

A Cobrança pelo Uso da Água Bruta no Estado da Paraíba

Maria Betânia Silva dos Santos

Gerência Executiva de Cobrança - GECOB

Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

João Pessoa, 29 de novembro de 2022

INTRODUÇÃO

Cobrança pelo
Uso da Água

Plano de Recursos
Hídricos

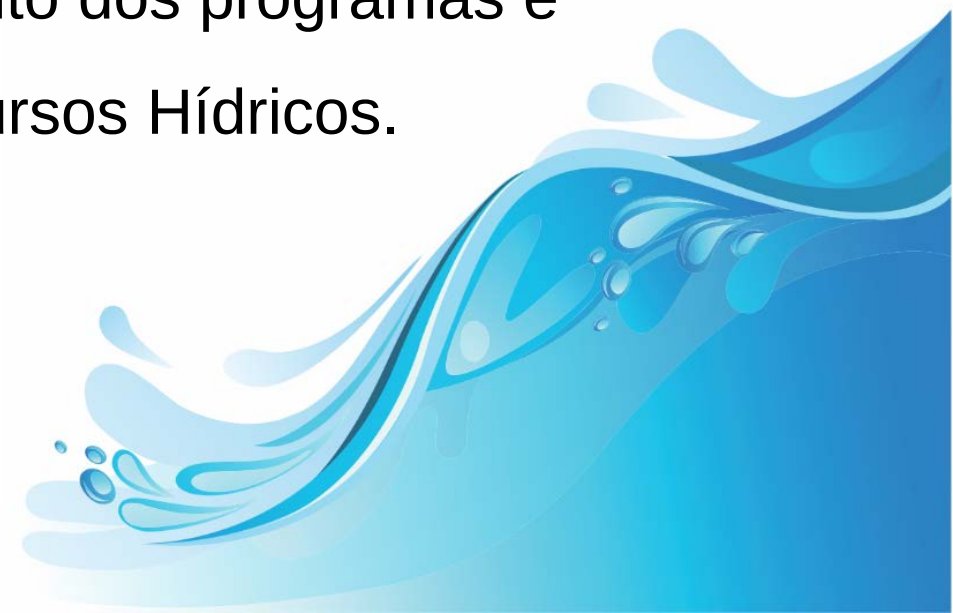
Enquadramento
dos Corpos D'água

Outorga de Direito
de Uso da Água

Sistema de Informações

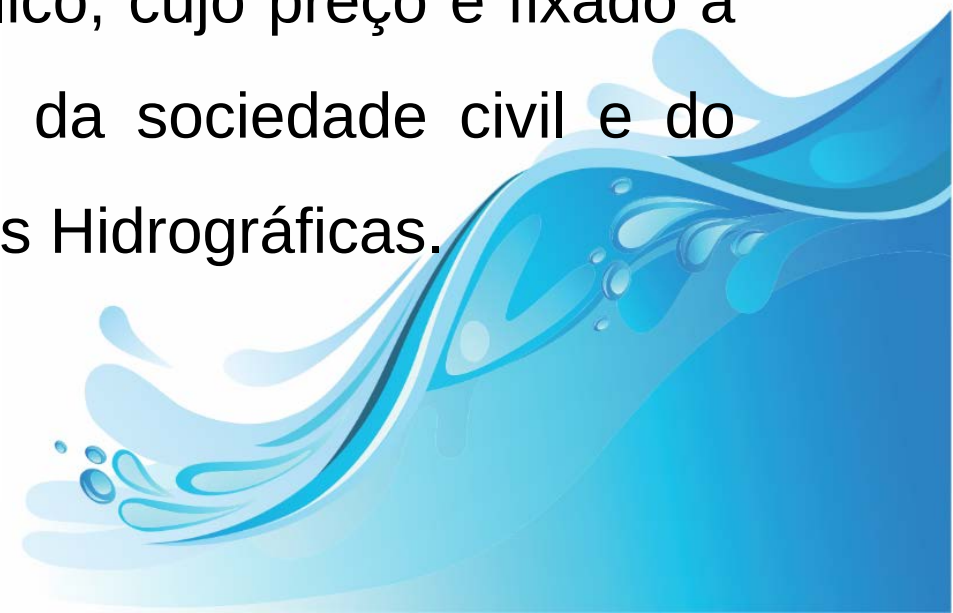


- A **Cobrança** tem por objetivo:
 - ✓ Reconhecer a água com **bem econômico**;
 - ✓ **Sinalizar** o real valor da água;
 - ✓ Incentivar a **racionalização** do uso da água;
 - ✓ Obter **recursos financeiros** para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos.
 - ✓ Mudar o **comportamento** por parte do usuário.



Diferentemente de instrumentos tradicionais utilizados pelas políticas públicas, a Cobrança não é considerada um imposto, mas um preço público.

A Cobrança não é um imposto, não é uma taxa e nem uma tarifa e sim uma **remuneração pelo uso** de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas.



BASE LEGAL:



- **LEI FEDERAL Nº 9.433/1997**

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - **a cobrança pelo uso de recursos hídricos;**
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



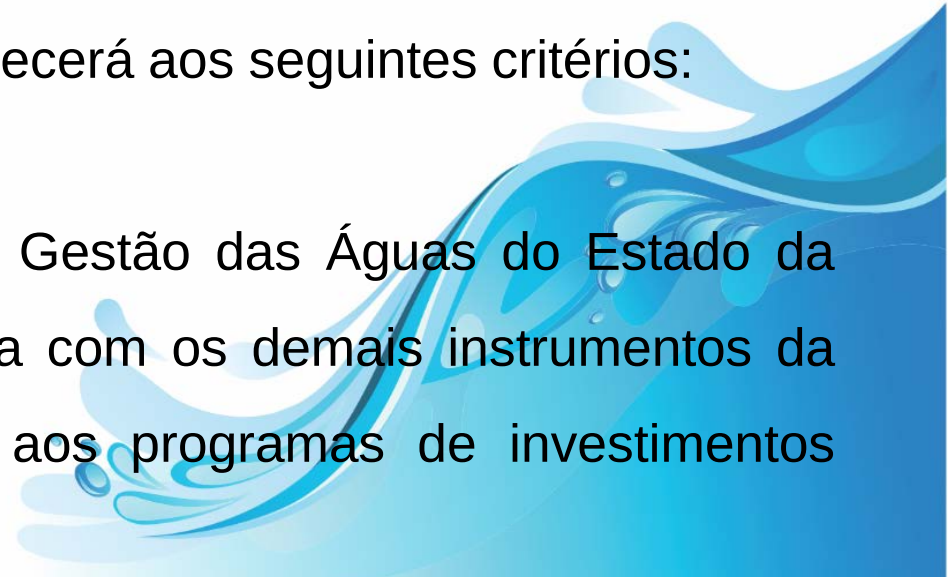
- **LEI ESTADUAL Nº 6.308/1996**

A cobrança pelo uso da água bruta também é um dos instrumentos de gestão da Lei Estadual nº 6.308/1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO II - DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

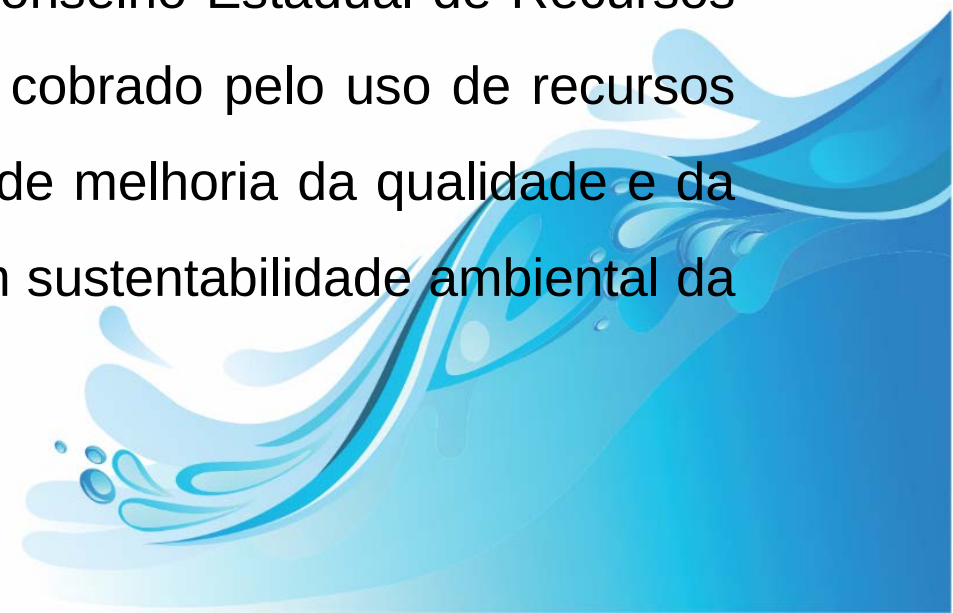
Art. 19 A cobrança do uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba é um instrumento gerencial da Política Estadual de Recursos Hídricos que obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º A cobrança será **efetuada** pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – **AESA** e deverá estar compatibilizada e integrada com os demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, sendo vinculada aos programas de investimentos definidos nos Planos de Recursos Hídricos.



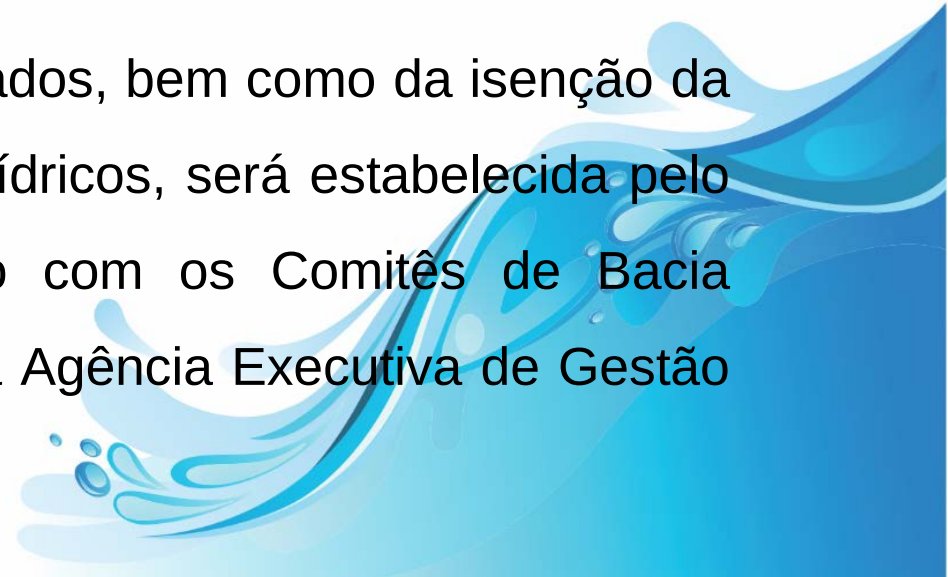
§ 2º Os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

§ 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos mecanismos de incentivo e redução do valor a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos, em razão de investimentos voluntários para ações de melhoria da qualidade e da quantidade da água e do regime fluvial, as quais resultem em sustentabilidade ambiental da bacia e tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.



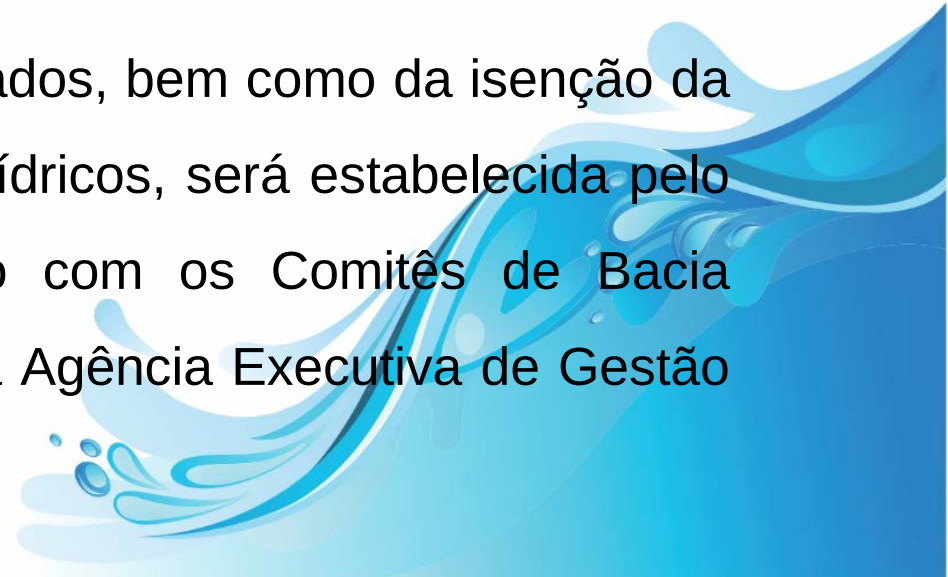
§ 4º Os valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos originários de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados, transferidos através de obras implantadas pela União, serão estabelecidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, em articulação com o órgão federal competente, assegurada a participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês das Bacias Hidrográficas beneficiárias na discussão da proposta de cobrança.

Art. 20 A periodicidade de revisão dos valores a serem cobrados, bem como da isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, será estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.



§ 4º Os valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos originários de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados, transferidos através de obras implantadas pela União, serão estabelecidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, em articulação com o órgão federal competente, assegurada a participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês das Bacias Hidrográficas beneficiárias na discussão da proposta de cobrança.

Art. 20 A periodicidade de revisão dos valores a serem cobrados, bem como da isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, será estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.



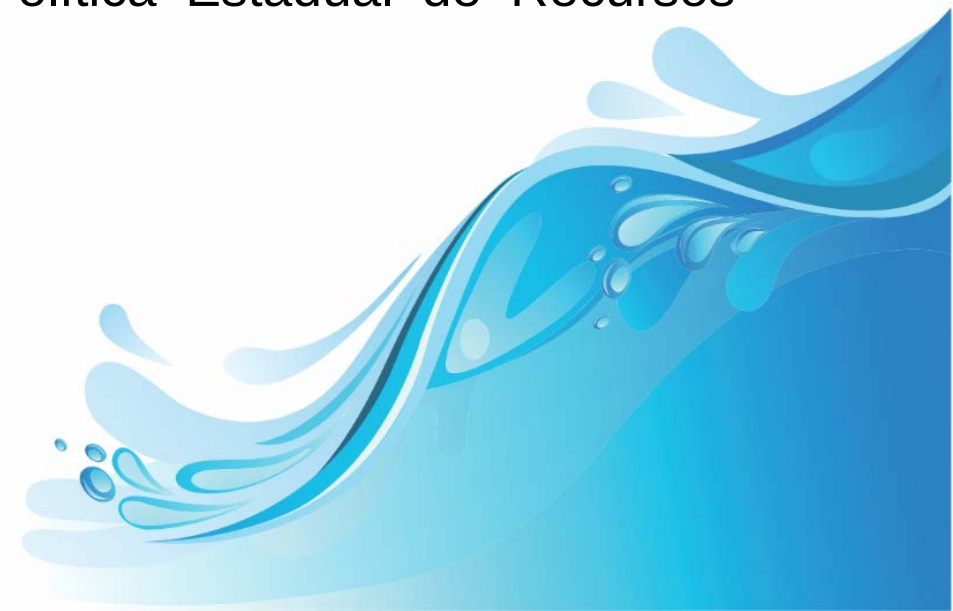
CAPÍTULO VI

DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 22. Fica criado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante esta Lei, com a finalidade de oferecer suporte financeiro à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.



- **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FERH**

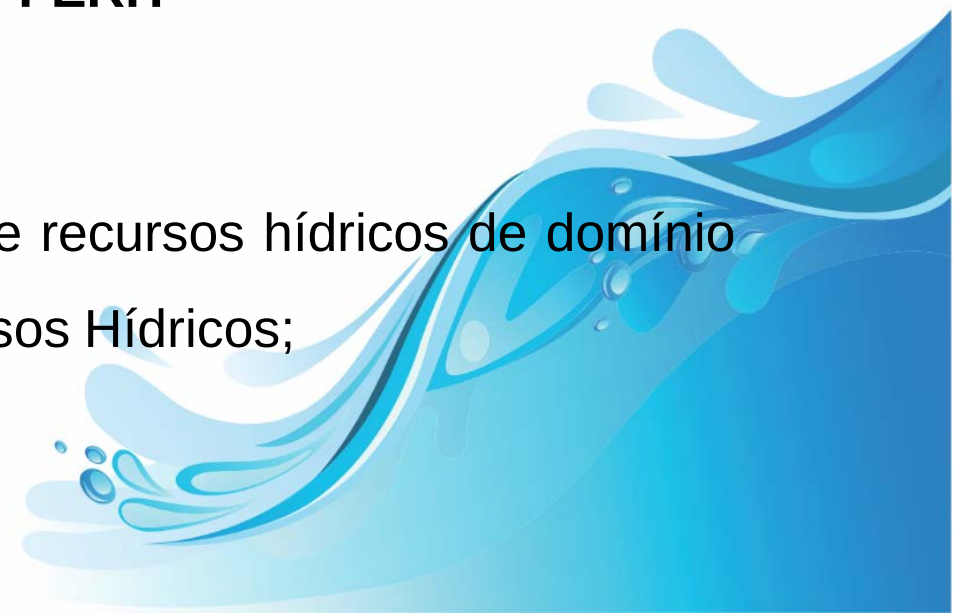
DECRETO ESTADUAL Nº 18.823/1997 - Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 31.215/2010 - Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, e dá outras providências.

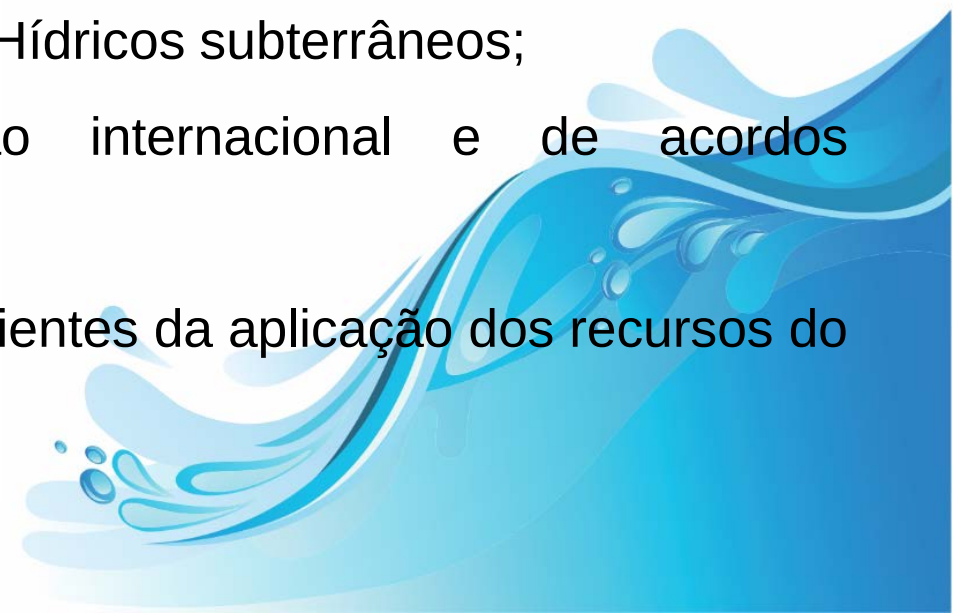
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO FERH

Art. 3º Constituem recursos do FERH:

I – valores arrecadados resultantes da **cobrança** pelo uso de recursos hídricos de domínio Estadual, previstos nos termos da Política Estadual de Recursos Hídricos;



- II** - recursos Orçamentários do Estado;
- III** - transferência da União ou de Estados vizinhos destinados à execução de planos e programas de Recursos Hídricos de interesse comum;
- IV** - compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos;
- V** – 50% da arrecadação relativa à compensação financeira que o Estado receber pela exploração de recursos minerais para a aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos Recursos Hídricos subterrâneos;
- VI** - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- VII** - produto de operação de crédito e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do Fundo;



- VIII** - resultado da aplicação de multas cobradas dos infratores, previstas na legislação de recursos hídricos;
- IX** - recursos decorrentes do rateio de custos das obras públicas de uso múltiplo ou interesse coletivo;
- X** - contribuições pelo melhoramento e taxas cobradas dos beneficiados pelas obras de aproveitamento ou serviços prestados;
- XI** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



DECRETO ESTADUAL Nº 33.613/2012

Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de cobrança indicado no caput deste artigo deverá ser revisado a cada 03 (três) anos.

Art. 3º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, os seguintes usos:

I – as **derivações ou captações de água** por **concessionária** encarregada pela prestação de **serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário** e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

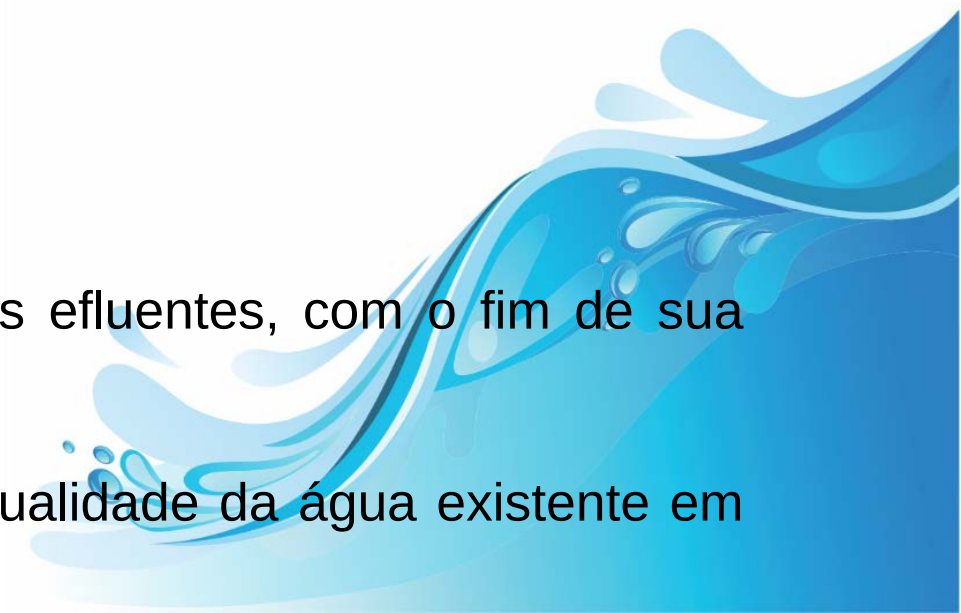
II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor do volume anual mínimo, estabelecido para as seguintes bacias hidrográficas:

- a) do Litoral Sul: **1.500.000m³**
- b) do rio Paraíba: **350.000m³**
- c) do Litoral Norte: **350.000m³**
- d) sem comitê instituído: **350.000m³**

IV – o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.



Art. 4º Serão cobrados dos usuários pelo uso da água bruta os seguintes valores:

I – para **irrigação** e outros usos agropecuários:

- a) R\$ 0,003 por metro cúbico, no primeiro ano de aplicação da cobrança;
- b) R\$ 0,004 por metro cúbico, no segundo ano de aplicação da cobrança;
- c) **R\$ 0,005 por metro cúbico, no terceiro ano de aplicação da cobrança;**

II – **R\$ 0,005** por metro cúbico, para uso em **piscicultura intensiva e carcinicultura;**

III – **R\$ 0,012** por metro cúbico, para **abastecimento público;**

IV – **R\$ 0,012** por metro cúbico, para uso pelo setor do **comércio;**

V – **R\$ 0,012** por metro cúbico, para **lançamento de esgotos e demais efluentes;**

VI – **R\$ 0,015** por metro cúbico, para uso na **indústria;**

VII – **R\$ 0,005** por metro cúbico, para uso na **agroindústria.**



Art. 5º O valor total anual a ser cobrado pelo uso da água bruta será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Formulação de cobrança

$$VT = K \times P \times Vol$$

Sendo:

VT = valor total anual a ser cobrado (R\$);

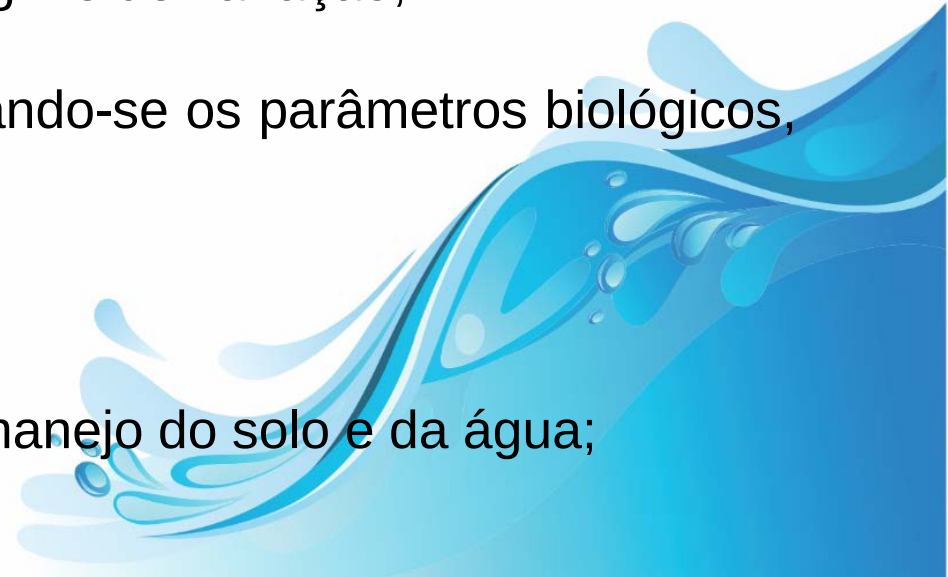
k = conjunto de coeficientes de características específicas (adimensional);

P = preço unitário para cada tipo de uso (R\$/m³);

Vol = volume anual outorgado (m³).



§ 1º O conjunto de coeficientes **K** terá seu valor fixado em 1 (um) durante os três primeiros anos, devendo, após esse período, ser substituído por valores, a serem estabelecidos a partir de estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas dos Estado da Paraíba – AESA, submetidos à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas, se já tiverem sido instituídos, e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, levando-se em conta, dentre outros aspectos:

- I** – natureza do corpo de água;
 - II** – classe em que estiver enquadrado o corpo de água;
 - III** – disponibilidade hídrica;
 - IV** – vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;
 - V** – vazão consumida;
 - VI** – carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;
 - VII** – finalidade a que se destinam;
 - VIII** – sazonalidade;
 - IX** – características físicas, químicas e biológicas da água;
 - X** – práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;
- 

XI – condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;

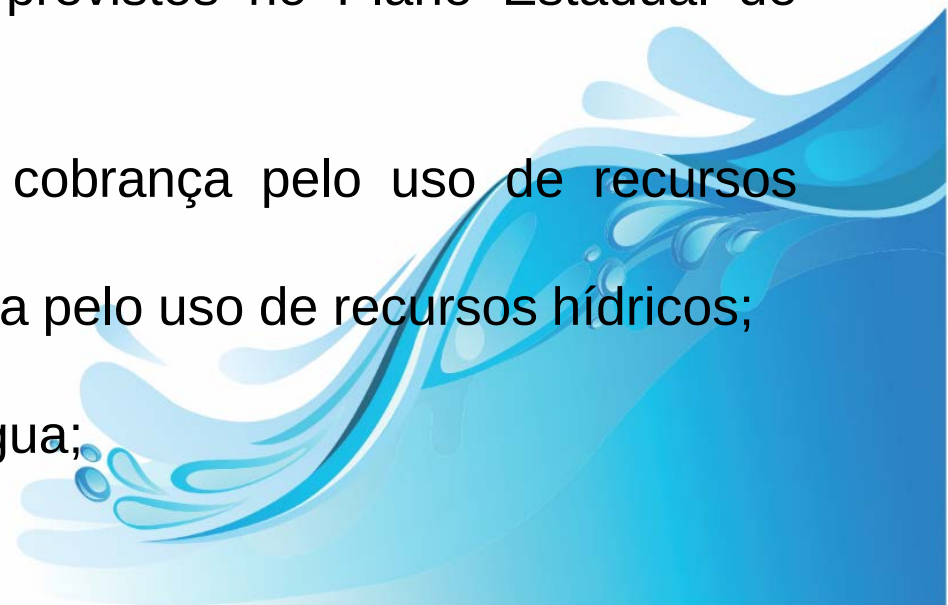
XII – sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

Art. 5º § 2º. O valor total anual a que se refere este artigo poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 6º A cobrança pelo uso da água bruta será efetuada pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e os valores arrecadados, nos termos deste Decreto, serão aplicados, impreterivelmente:

I – no financiamento de ações dos seguintes programas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos:

- a) elaboração e atualização de planos diretores das bacias;
- b) estudos e propostas para implantação do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias;
- c) mobilização social para divulgação da política de cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) sistema de fiscalização do uso de água;
- e) implantação e manutenção de cadastro de usuários de água;
- f) monitoramento hidrometeorológico;

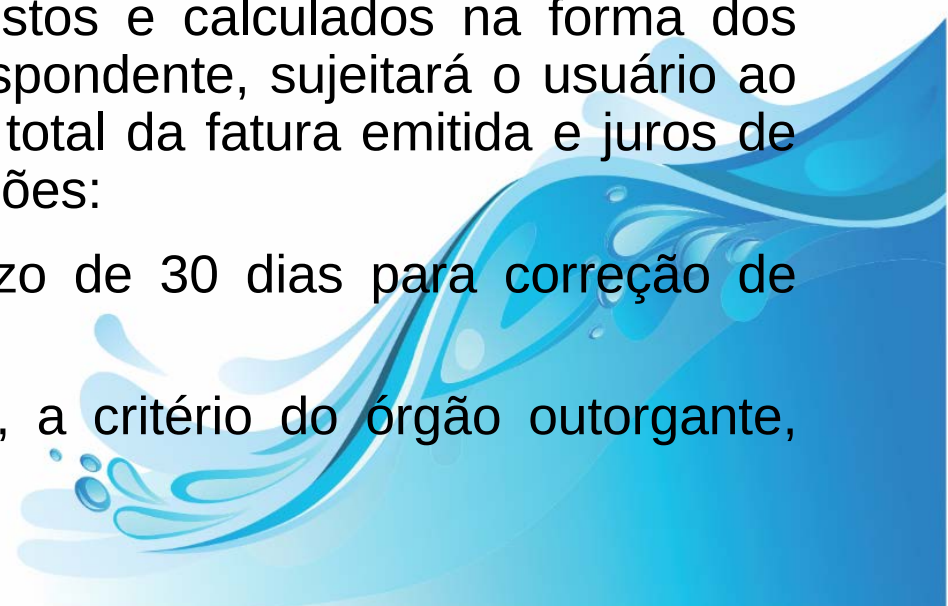


- g) monitoramento da qualidade de água;
- h) educação ambiental para proteção dos recursos hídricos;
- i) capacitação em recursos hídricos;
- j) macromedição de água bruta;
- k) recuperação e manutenção de açudes.

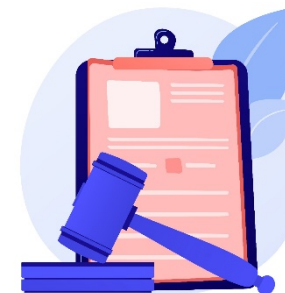
Parágrafo único. Caberá a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os estudos técnicos com vista a estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança, após consulta aos comitês de bacias hidrográficas.

Art. 10. O não pagamento, de qualquer dos valores previstos e calculados na forma dos artigos 4º e 5º deste Decreto, na data do vencimento correspondente, sujeitará o usuário ao pagamento de multa **de 2% (dois por cento)** sobre o valor total da fatura emitida e juros de **1% (um por cento)** ao mês, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I – advertência por escrito, na qual será estabelecido prazo de 30 dias para correção de irregularidade;
- II – suspensão ou perda do direito de uso da água bruta, a critério do órgão outorgante, devidamente justificado.



BASE LEGAL



- **Resolução ANA nº 98, de 20 de setembro de 2021**

Delega à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, observado os termos da Resolução CNRH nº 200/2018, e dá outras providências.



COBRANÇA NO BRASIL



1996

CEARÁ



2004

RIO DE JANEIRO



2007

SÃO PAULO



2010

MINAS GERAIS



2013

PARANÁ



2015

PARAÍBA

A COBRANÇA NO BRASIL

Desde a Lei Nº 9.433/97, até hoje, a Cobrança foi implementada em:

- 6 bacias de domínio da União; e
- 6 Estados (CE, RJ, SP, MG, PR e PB)

Cobrança Implementada

• Cobrança de UHEs

□ CBHs interestaduais com cobrança implementada

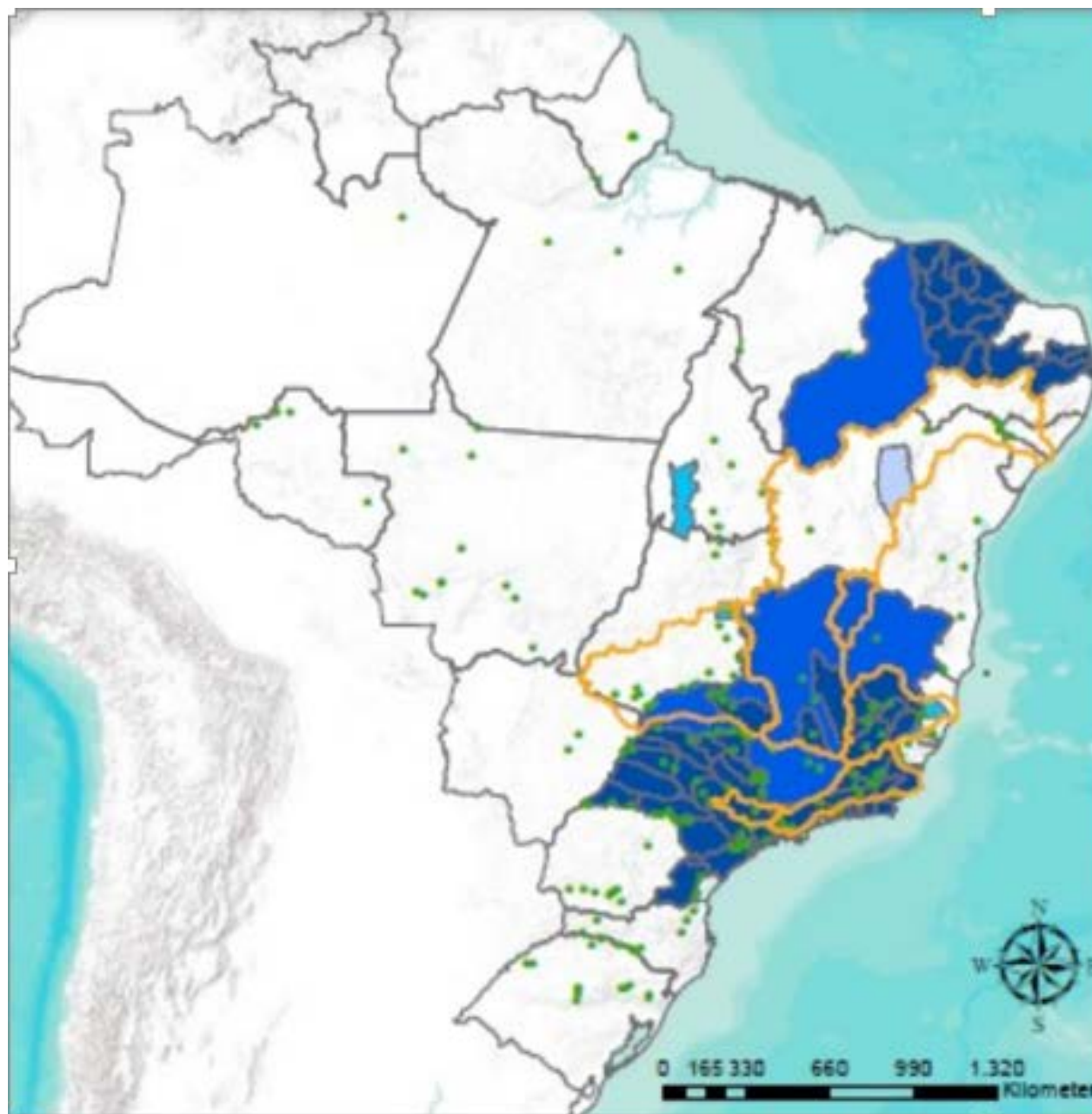
■ CBHs estaduais com cobrança implementada

Cobrança em Implementação

□ CBH estadual propôs a cobrança ao CERH

■ CERH aprovou a cobrança

■ Decreto do Governador editado



Sistema Integrado de Recursos Hídricos

SEIRHMA

**AESA
ÓRGÃO GESTOR**

**CERH
ÓRGÃO DELIBERATIVO
E NORMATIVO**

**CBH'S
ÓRGÃOS DE GESTÃO
PARTICIPATIVA E
DESCENTRALIZADA**



- A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – **SEIRHMA**, instituída na forma da Lei Nº 8.186, de 16 de março de 2007, transformada na forma da Lei Nº 10.467, de 26 de maio de 2015 e da Lei Nº 10.569, de 19 de novembro de 2015, e alterada na forma as Medida Provisória nº 275 de 02 de janeiro de 2019.
- A **SEIRHMA** responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes à infraestrutura, **recursos hídricos**, meio ambiente, efficientização energética e defesa civil.



- A **AESA**, é o **órgão gestor**, entidade da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa e financeira, criada pela **Lei Estadual nº 7.779/2005** e é responsável pelo o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba.
- As **Agências de Bacia** prestam apoio administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. (**AESA**)
- O **CERH** é um órgão de fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo. É a instância máxima para deliberar sobre assuntos relativos aos recursos hídricos.
- Os **Comitês de Bacias** são compostos por representantes de instituições governamentais e não-governamentais, distribuídos em **três** segmentos: os usuários de água, a sociedade civil organizada e o poder público municipal, estadual e federal.



CBH - LN

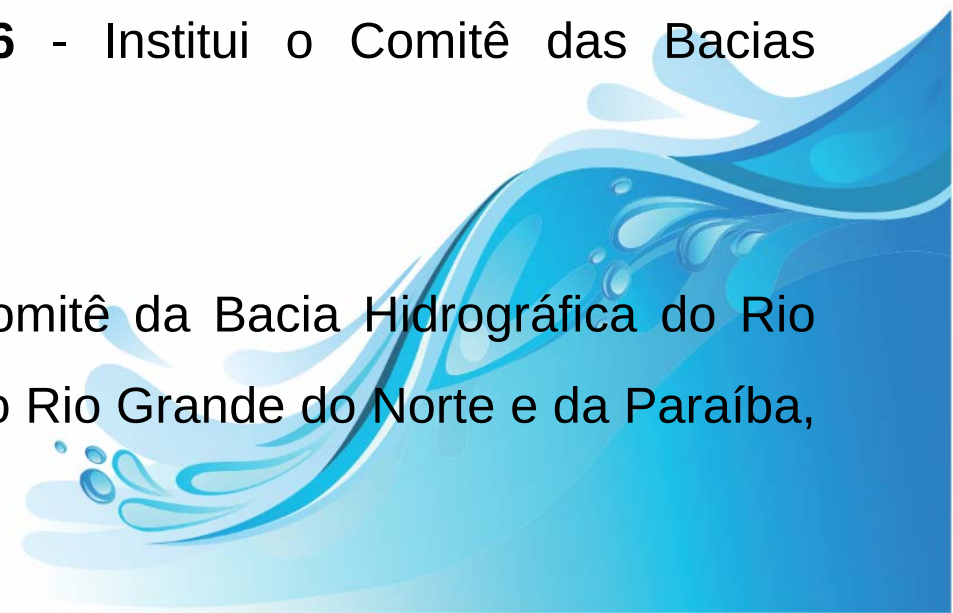
CBH - LS

CBH - PB

**CBH – PPA
FEDERAL**

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA PARAÍBA

- **DECRETO Nº 27.560, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006** – institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e dá outras providências.
- **DECRETO Nº. 27.561, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006** - Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 27.562, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006** - Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul e dá outras providências.
- **DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006** – Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, com área de atuação localizada nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, e dá outras providências.



A **Cobrança** não é um imposto, e sim uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos **Comitês de Bacias Hidrográficas**, através de estudos elaborados pela **AESA** e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – **CERH**.

E regulamentada através de Decreto Estadual pelo **Poder Executivo**.

- Quem cobrar;
- Quanto cobrar;
- Como cobrar a partir dos mecanismos e valores;
- Como aplicar os recursos arrecadados.



IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA NO ESTADO DA PARAÍBA



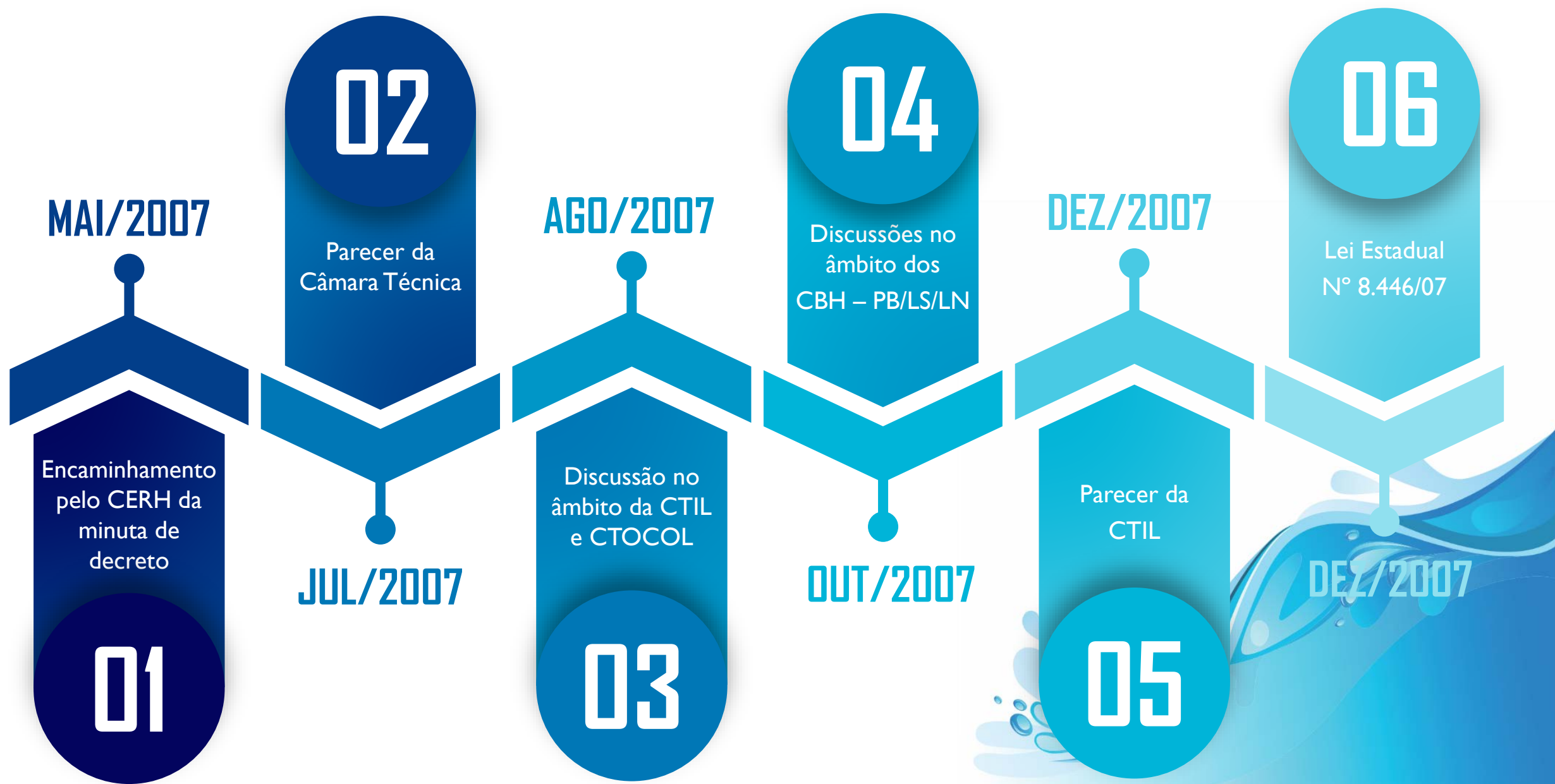
FASES DA IMPLANTAÇÃO



FASE 1

ANÁLISE E ESTUDOS DOS ENCAMINHAMENTOS





FASE 2

IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO





BACIAS HIDROGRÁFICAS

PIRANHAS
PARAÍBA
ABIAÍ
GRAMAME
MIRIRI
MAMANGUAPE
CAMARATUBA
GUAJU
CURIMATAÚ
JACU
TRAIRÍ

CBH – LN

**MAMANGUAPE
MIRIRI
CAMARATUBA**

CBH – LS

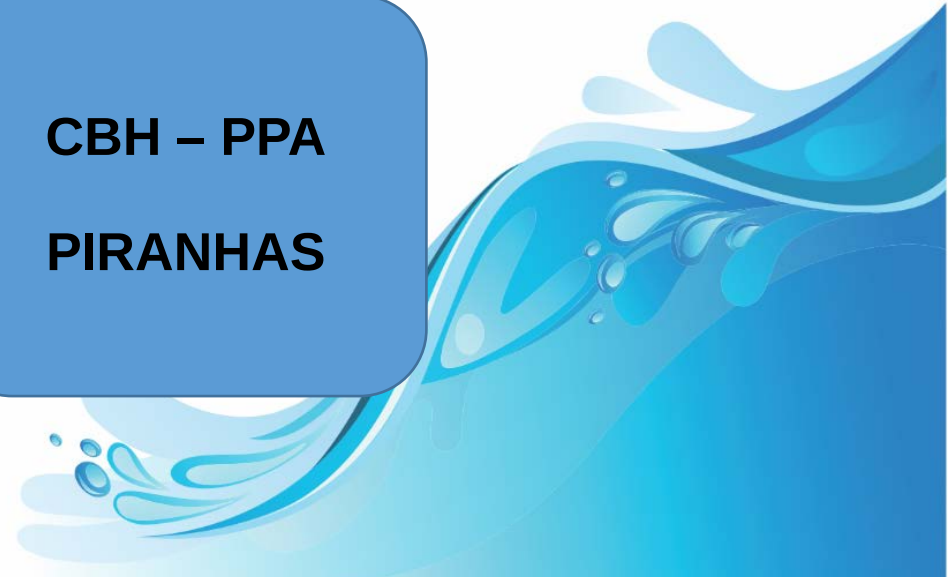
**GRAMAME
ABIAÍ**

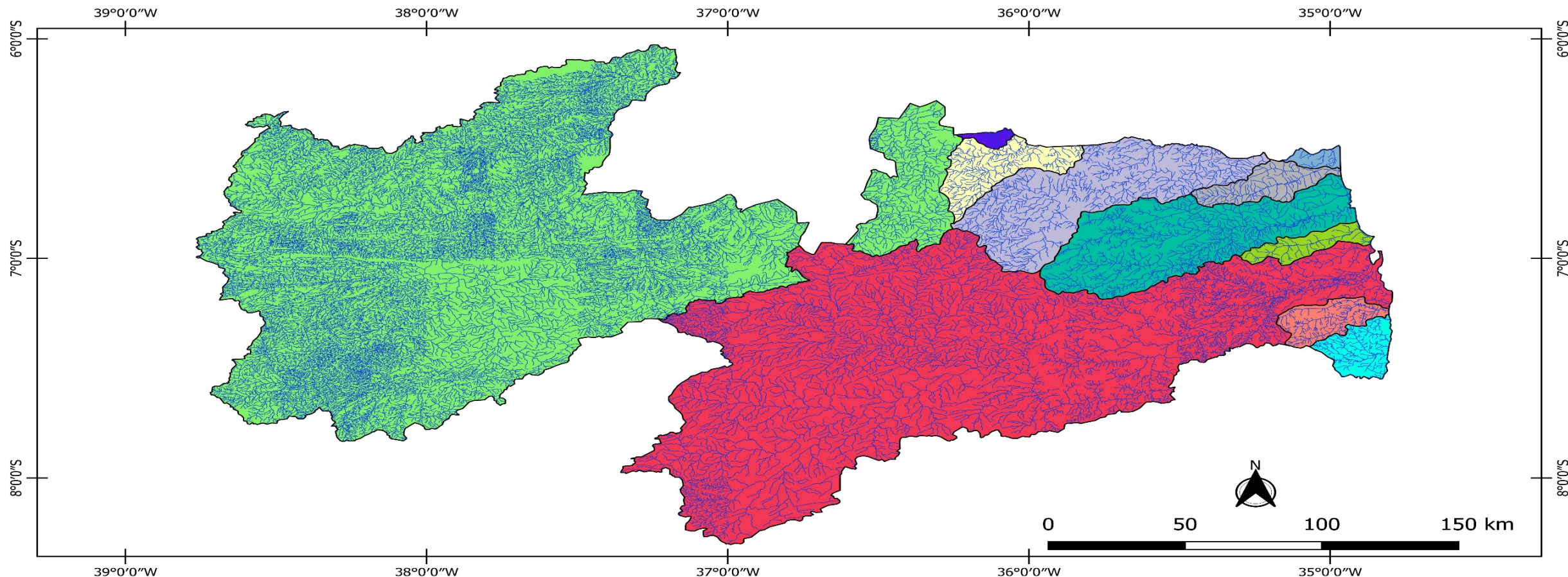
CBH – PB

PARAÍBA

CBH – PPA

PIRANHAS





Convenções Cartográficas

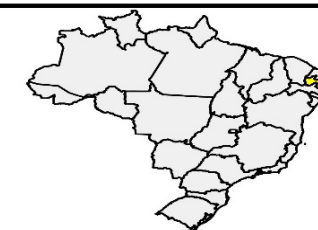
Bacias Hidrográficas

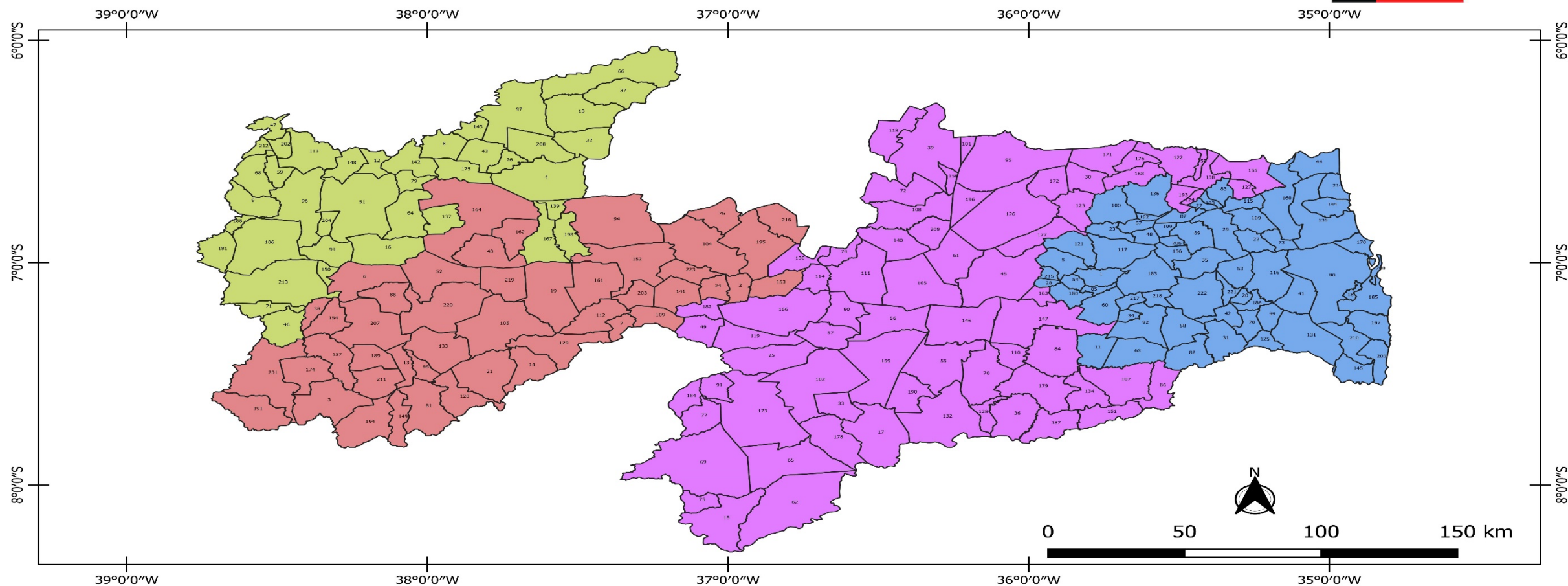
 Abiaí
 Camaratuba

 Curimataú
 Gramame
 Guaju
 Jacu

 Mamanguape
 Miriri
 Paraíba
 Piranhas

 Trairi
 Hidrografia





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

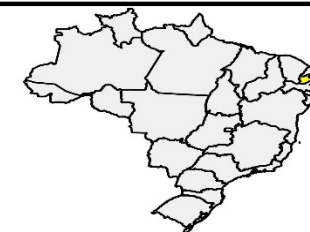
Atuação das gerências da AESA - Paraíba

AESA
AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Convenções Cartográficas

	Gerência de Campina Grande		Gerência de Patos
	Gerência de João Pessoa		Gerência de Sousa

Sistema de Coordenadas Geográficas
Sistema de referência SIRGAS 2000
1:1.800.000
AESA, 2020



 ESTADO DA PARAÍBA SEC. DE ESTADO DA RECEITA DAR - MOD 2		Especificação da Receita		FICHA DO CONTRIBUINTE	
		AESA-AGUA BR.BACIA HIDRO.BAIXO CURSO DO RIO PARAÍBA		Receita 9401	Nosso Número 3025903152
Nome ou Razão Social EDIFICIO RESIDENCIAL ARIZONA		Inscrição Estadual/CNPJ/CPF 24.847.534/0001-16		Processo 02042/2022	
Endereço RUA BARTOLOMEU LUIZ TROCOLLI, S/N		Parcela 1/1		Data de vencimento 10/10/2022	
Bairro ALTIPLANO	CEP 58.046-220	Município JOÃO PESSOA	UF PB	Valor Principal R\$441,50	
Informações Complementares LOCAIS DE PAGAMENTO BANCO DO BRASIL SA NÃO RECEBER APÓS 10/10/2022 OBS APÓS VENC. MULTA DE 2% TOTAL E JUROS DE 1% A/M. DEC. 33.613/12 FUNCIONÁRIO(A) MICHAEL LOPES DA SILVA - REFERENTE AO VOL. ANUAL 36.792,00 M² PROCESSO 02042/2022 ABASTECIMENTO PÚBLICO 36.792,00 M² - R\$ 441,50				Juros / SELIC R\$0,00	
				Acréscimo Moratório / Multa de Mora R\$0,00	
				Multa por infração R\$0,00	
				Taxa de reemissão R\$0,00	
				TOTAL A RECOLHER R\$441,50	
				Data Emissão 09/08/2022	

85650000004-2 41501648222-6 83302590315-8 29401000000-7

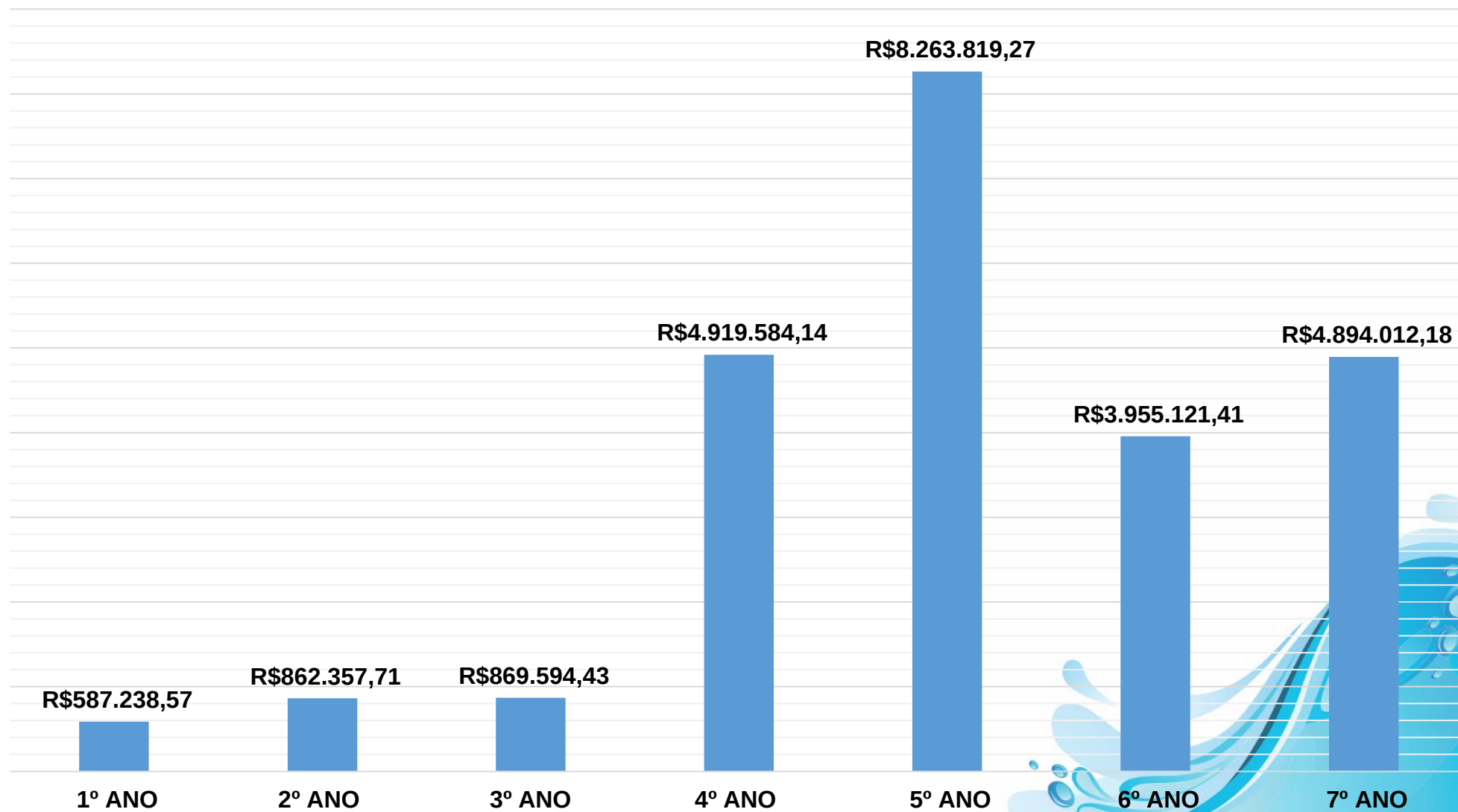


Corte na linha abaixo

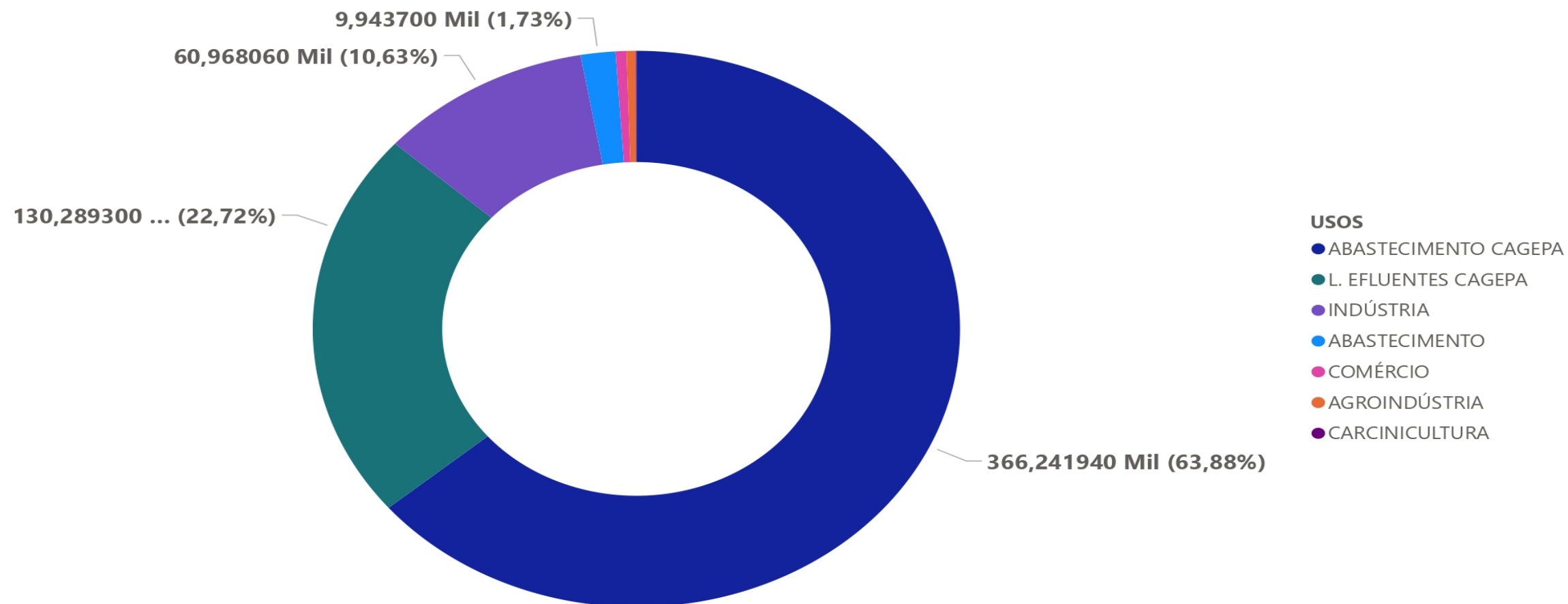
 ESTADO DA PARAÍBA SEC. DE ESTADO DA RECEITA DAR - MOD 2		Especificação da Receita		FICHA DO ESTADO/CAIXA	
		AESA-AGUA BR.BACIA HIDRO.BAIXO CURSO DO RIO PARAÍBA		Receita 9401	Nosso Número 3025903152
Inscrição Estadual/CNPJ/CPF 24.847.534/0001-16		Processo 02042/2022		Parcela 1/1	

ANO DA COBRANÇA	VALORES ARRECADADOS
1º ANO	R\$ 587.238,57
2º ANO	R\$ 862.357,71
3º ANO	R\$ 869.594,43
4º ANO	R\$ 4.919.584,14
5º ANO	R\$ 8.263.819,27
6º ANO	R\$ 3.955.121,41
7º ANO	R\$ 4.894.012,18
TOTAL ARRECADADO	R\$ 24.351.727,71

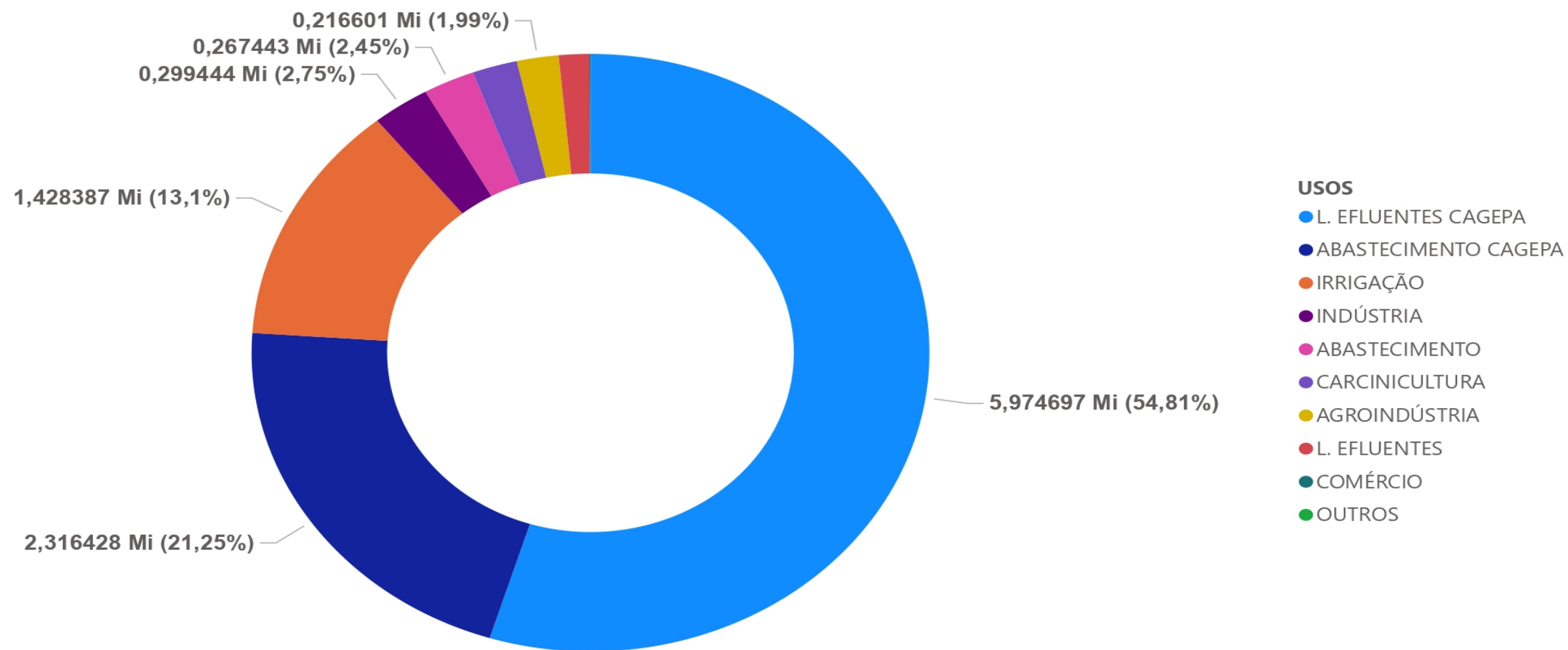
VALORES ARRECADADOS - ANO



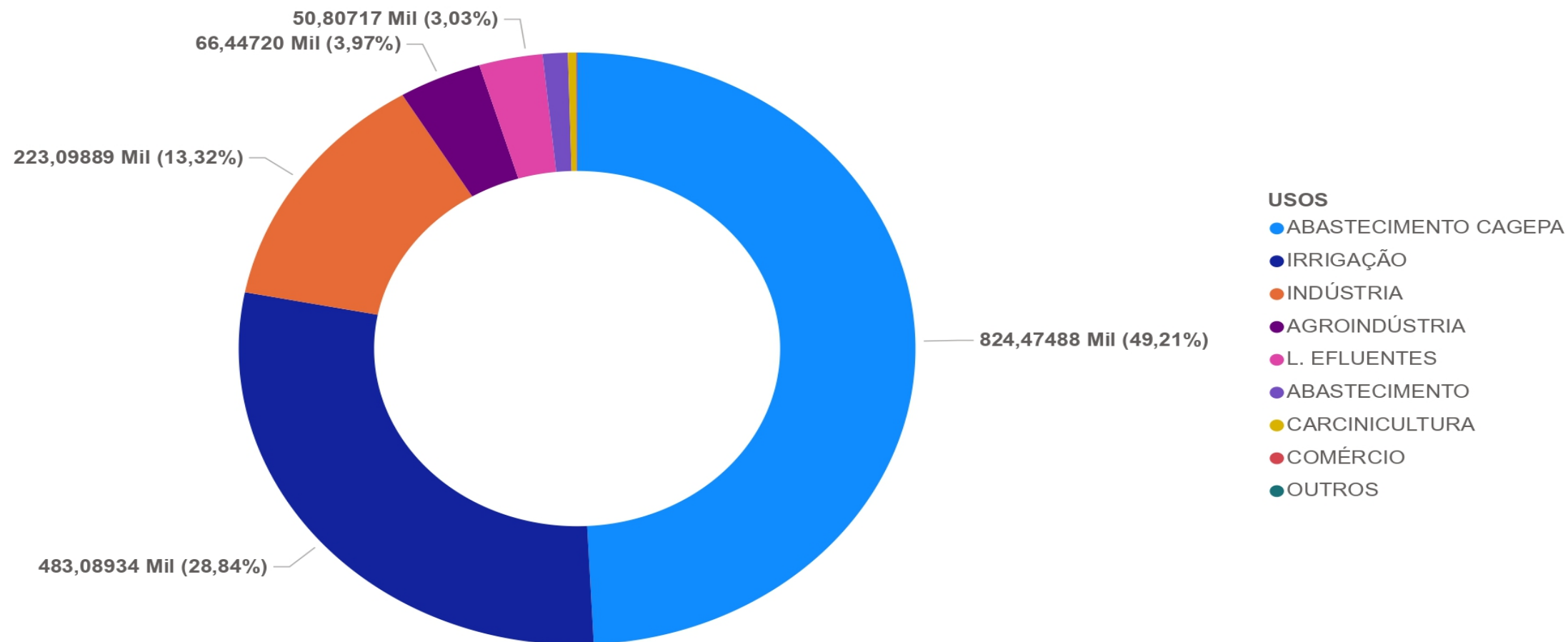
PIRANHAS



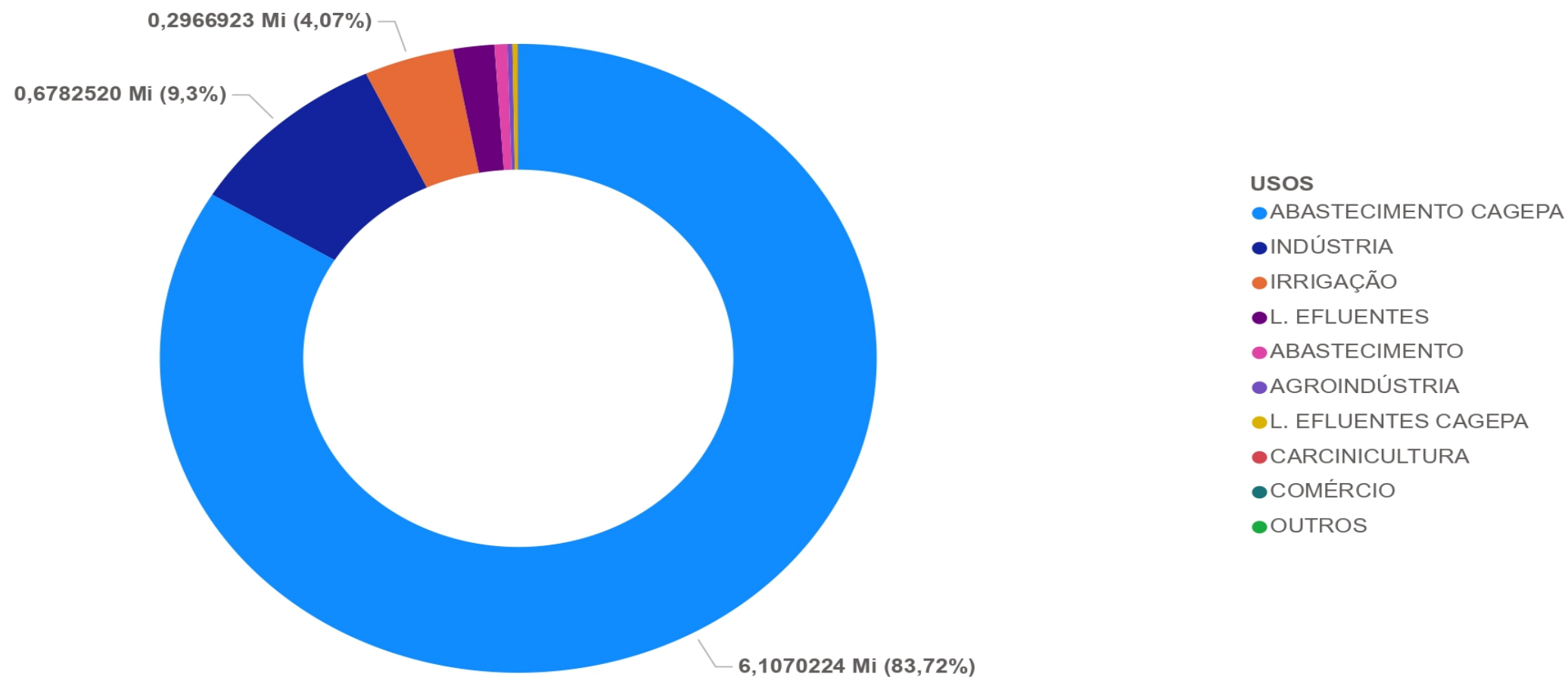
PARAÍBA



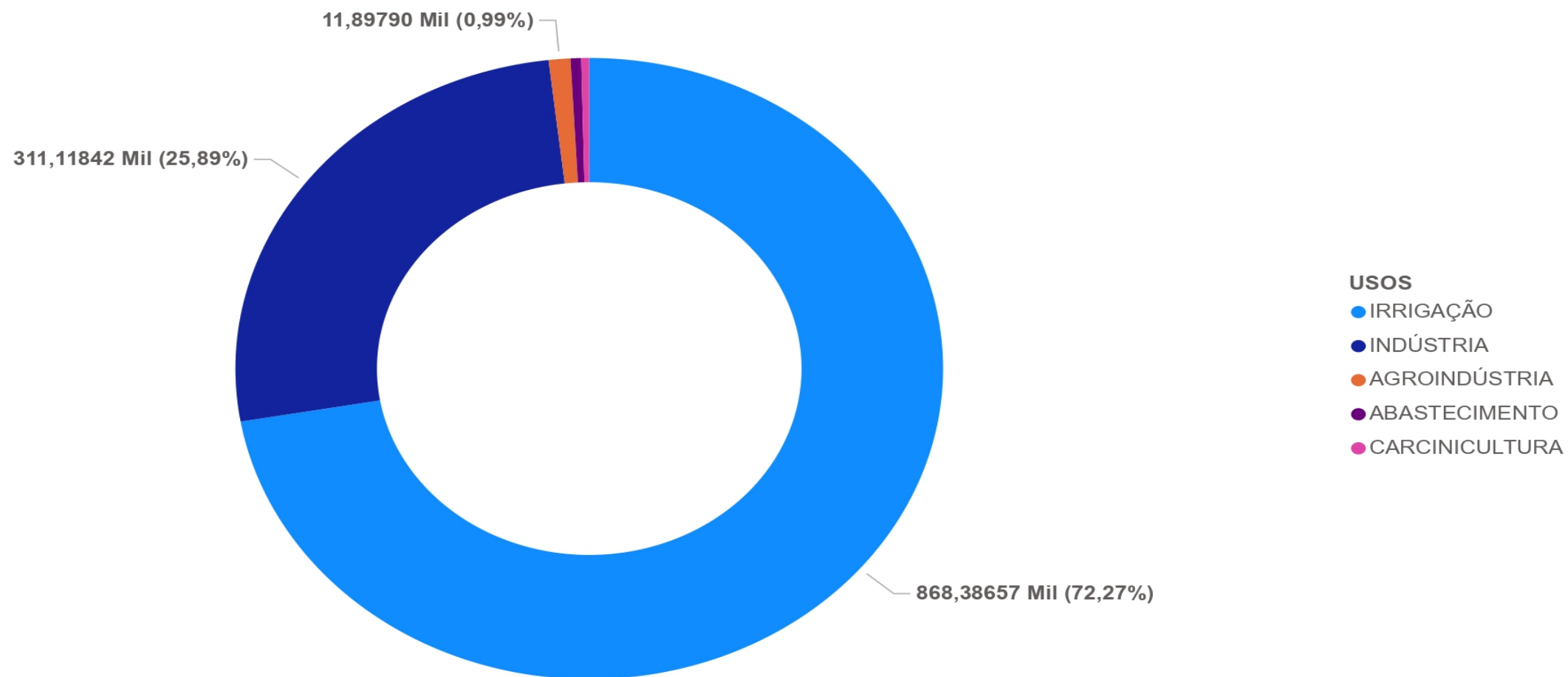
ABIAÍ



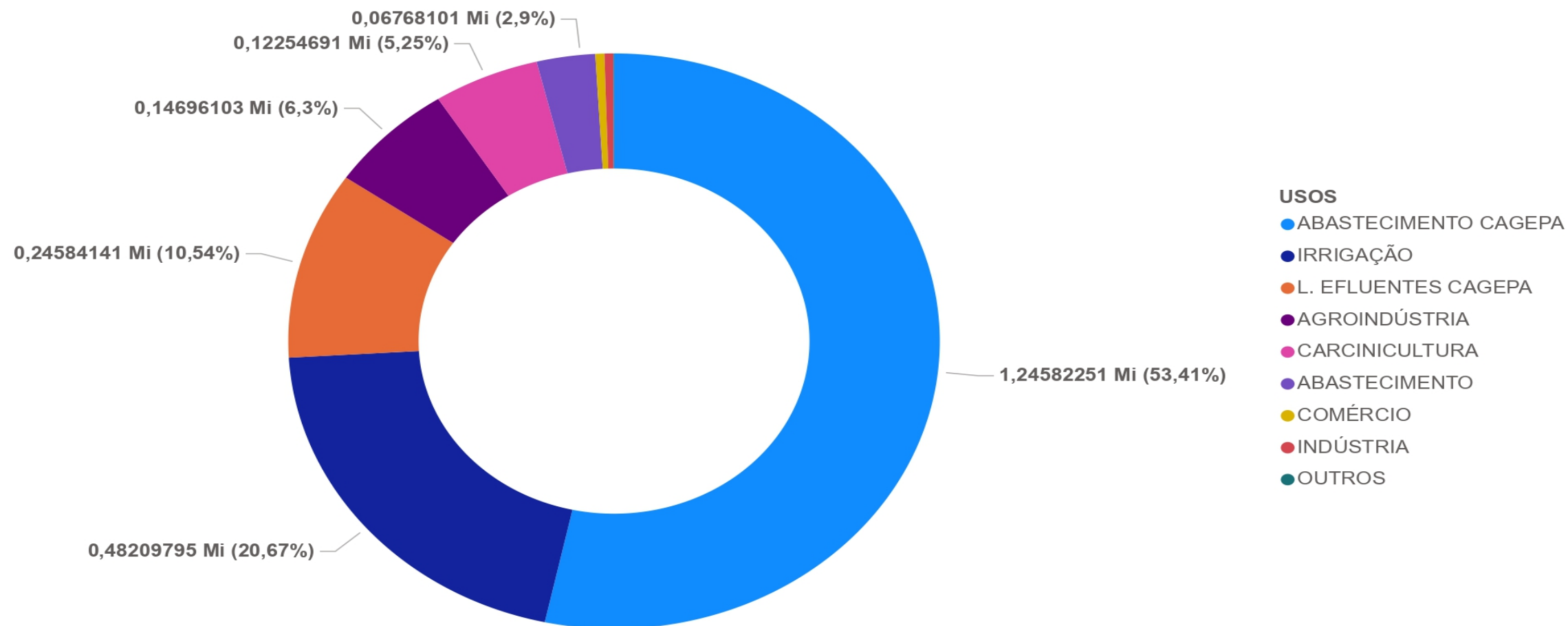
GRAMAME



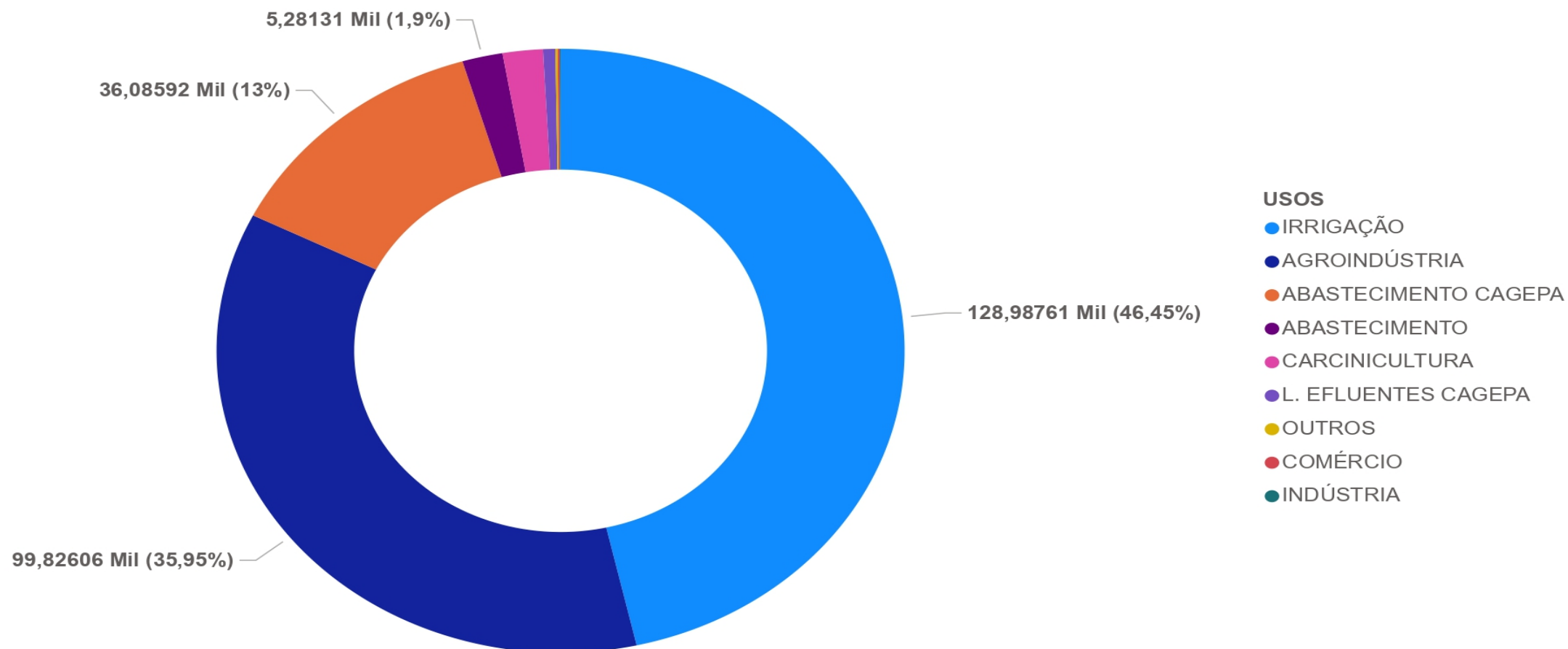
MIRIRI



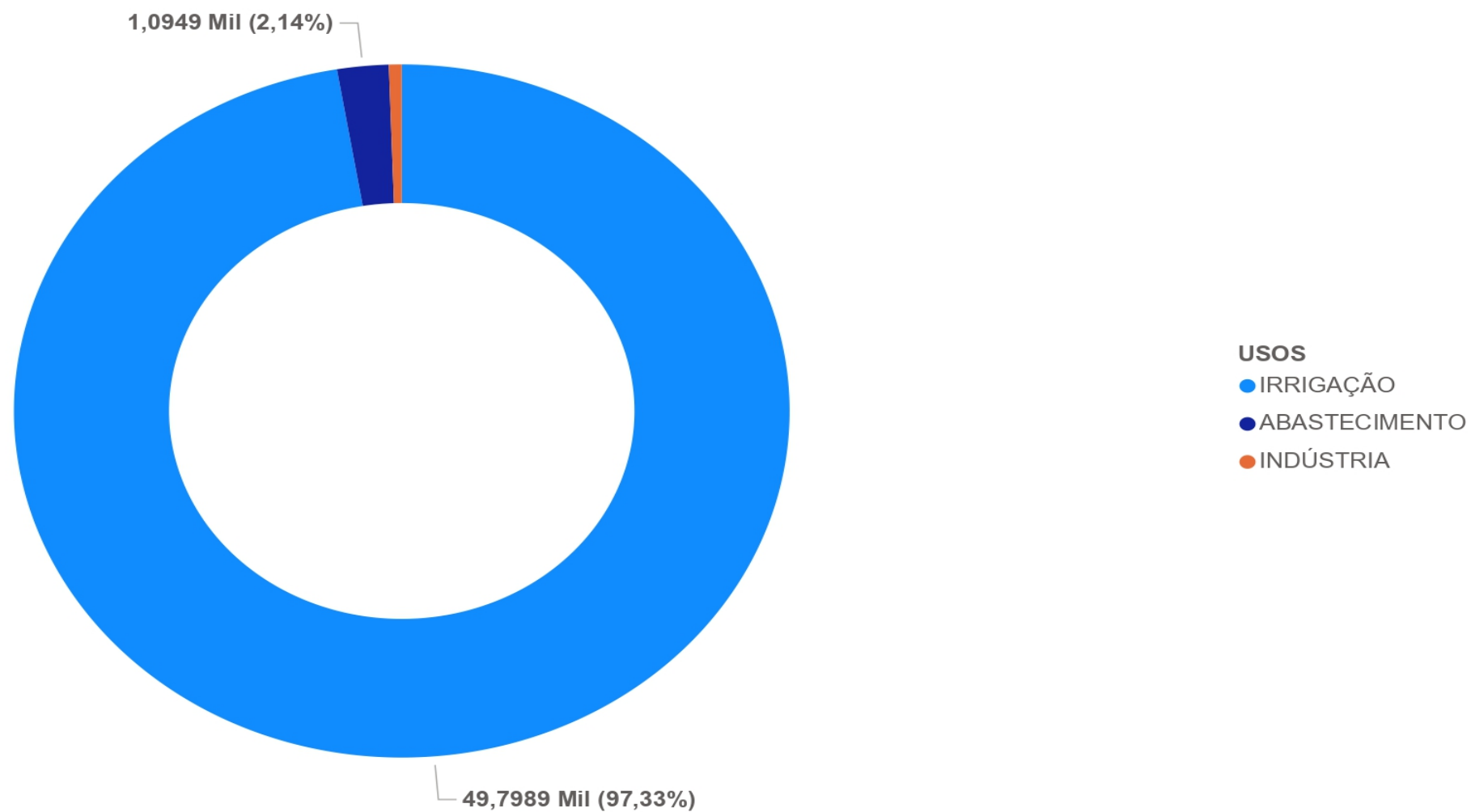
MAMANGUAPE



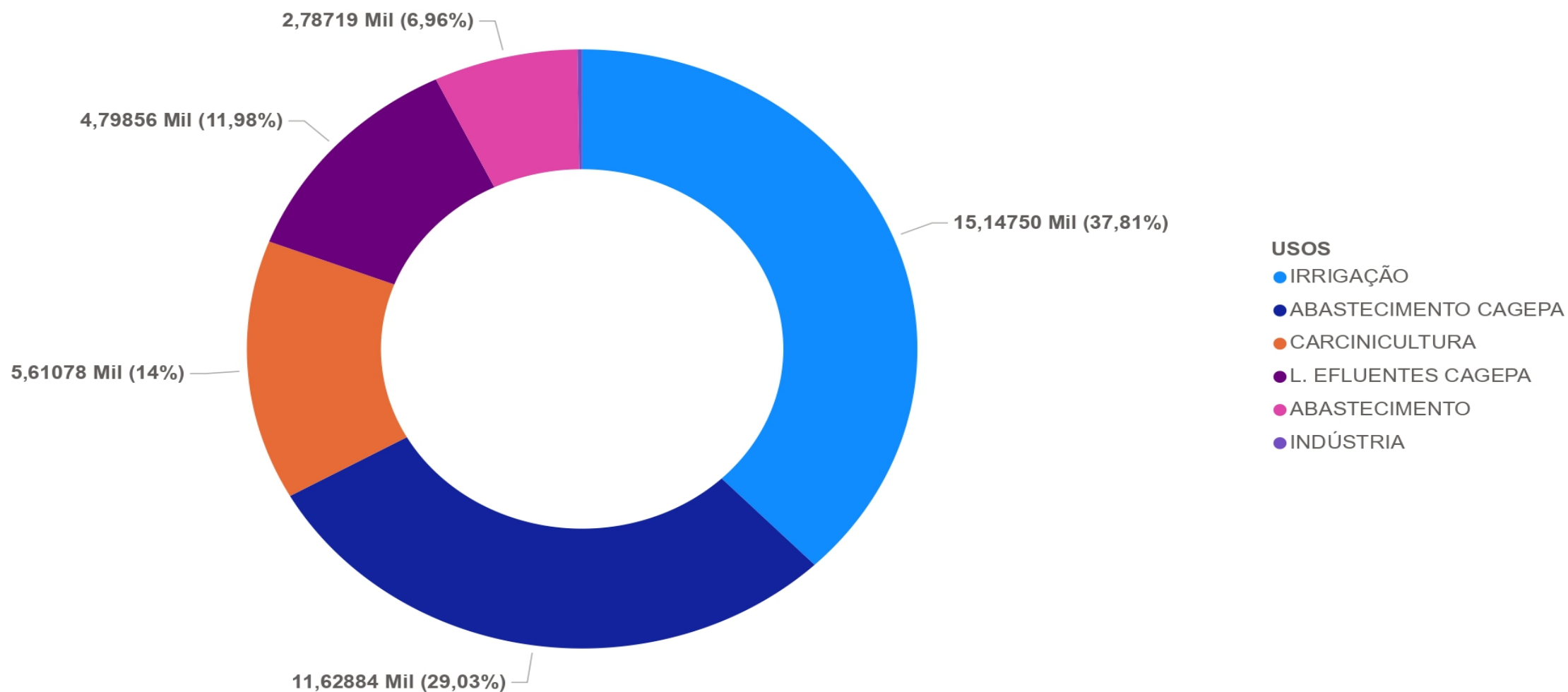
CAMARATUBA



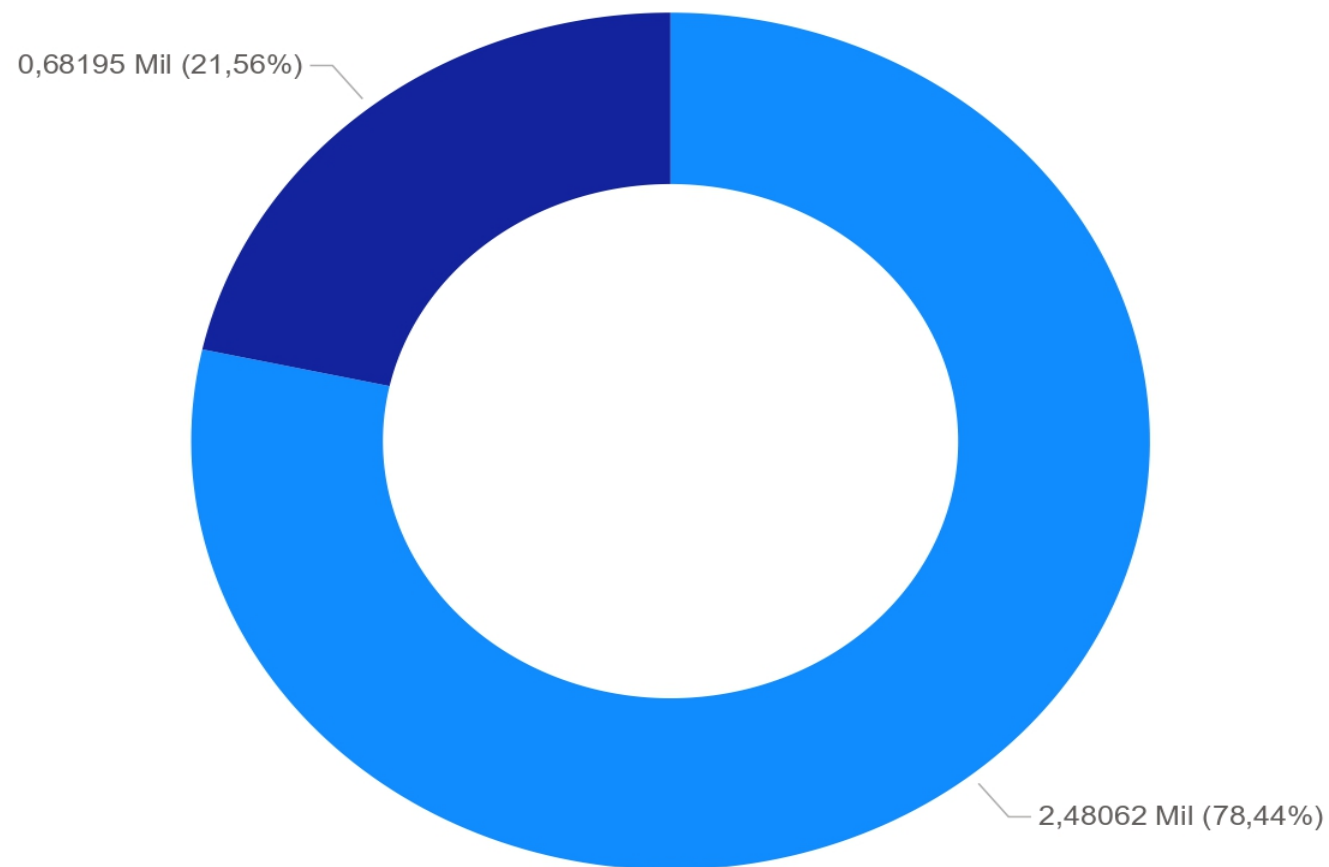
GUAJU



CURIMATAÚ



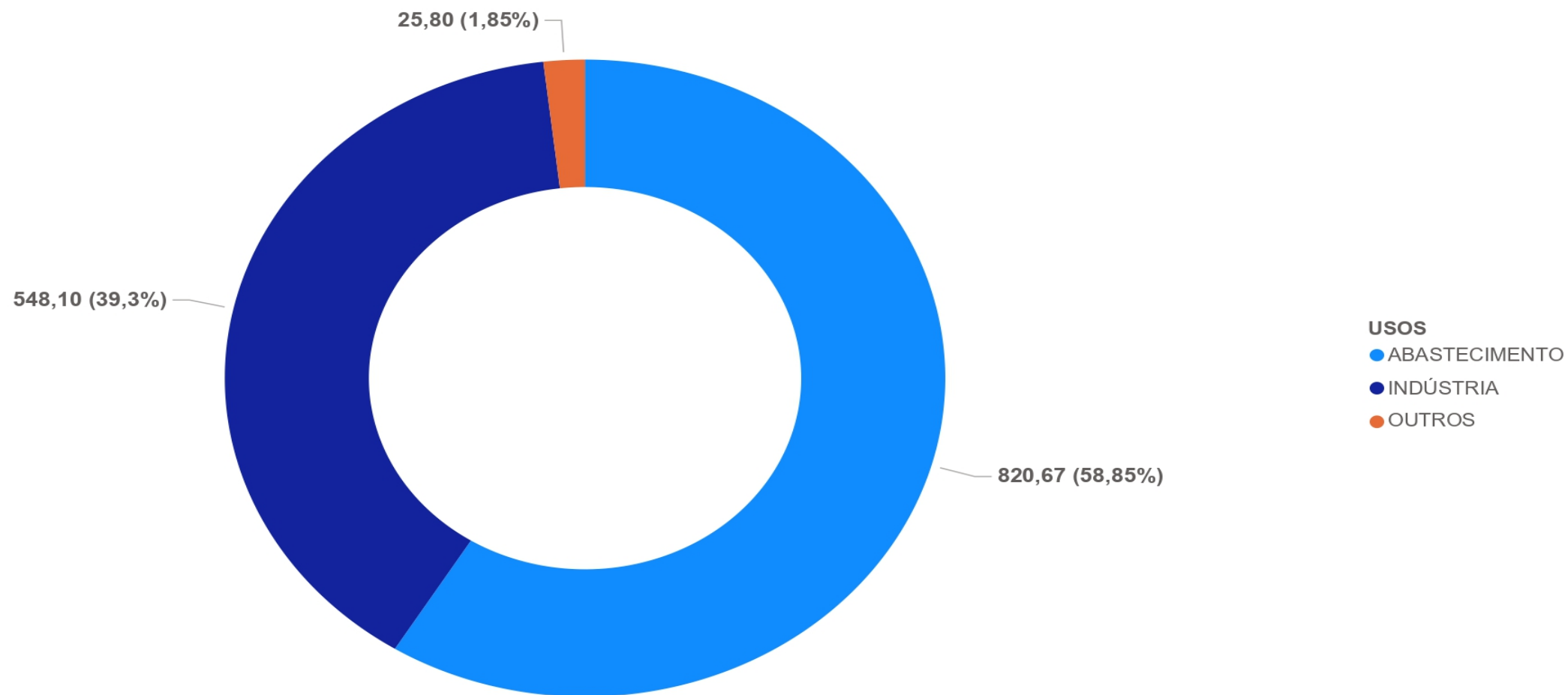
JACÚ



USOS

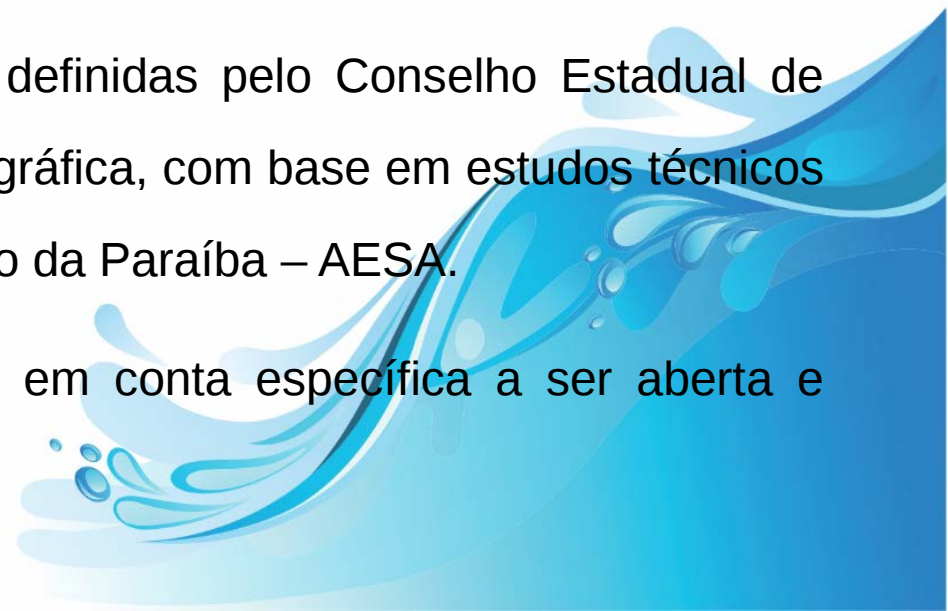
- ABASTECIMENTO
- OUTROS

TRAIRÍ



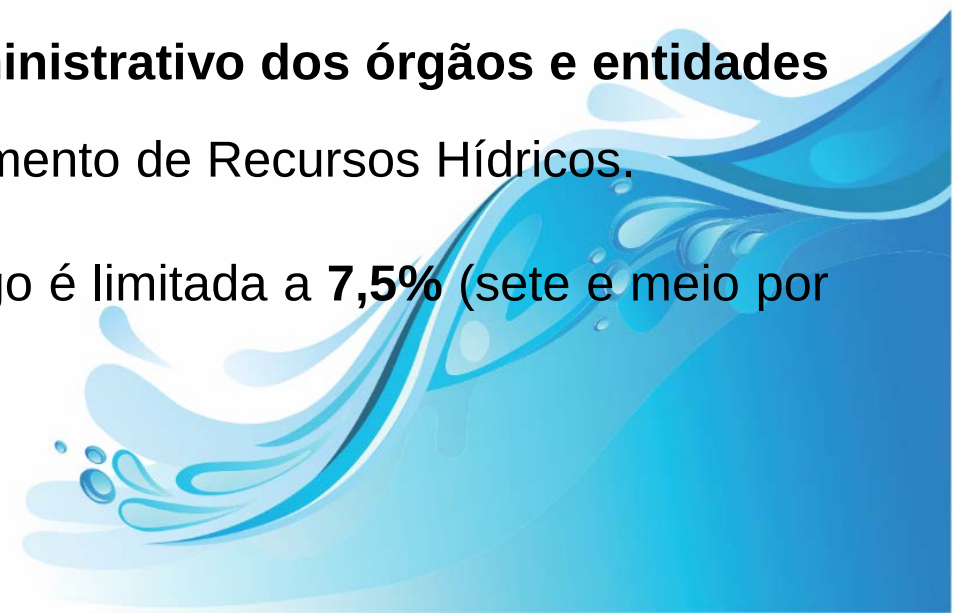
APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

- **LEI ESTADUAL Nº 6.308/1996**
 - **SEÇÃO IV DAS APLICAÇÕES DO FUNDO**
- **Art. 25.** A aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverá ser orientada pela Política Estadual de Recursos Hídricos, baseada no Plano Estadual de Recursos Hídricos, devidamente compatibilizada com o Orçamento plurianual de Investimento e os recursos orçamentários do Estado destinados ao referido Fundo.
- **§ 1º** As prioridades na aplicação dos recursos do FERH serão definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.
- **§ 2º** Os recursos do FERH serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

- **Art. 26.** Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão obrigatoriamente depositados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos e aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, devendo ser utilizados:
 - **I** – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
 - **II** – no pagamento de despesas de implantação e **custeio administrativo dos órgãos e entidades** integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **§ 1º** A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a **7,5%** (sete e meio por cento) do total arrecadado.



PROGRAMA DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE BACIAS E ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS DE ÁGUA REFORMA DA SEDE DA AESA



PROGRAMA DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE BACIAS E ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS DE ÁGUA REFORMA DA SEDE DA AESA



PROGRAMA DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE BACIAS E ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS DE ÁGUA REFORMA DA SEDE DA AESA



PROGRAMA DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PLANO DAS BACIAS LITORÂNEAS

CONSULTA PÚBLICA



**PARTICIPE E AJUDE NO
PLANEJAMENTO DAS ÁGUAS DE
SUA REGIÃO!**

**OBJETIVO: APRESENTAR OS RESULTADOS DO
DIAGNÓSTICO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
DO LITORAL SUL (FASE A) E DISCUTIR COM
OS PRESENTES “A BACIA QUE TEMOS”**

EVENTO ABERTO A TODA COMUNIDADE DAS BACIAS
LITORÂNEAS

Data: 14/09/2022

Hora: 09h às 13h

**Local: Auditório da Secretaria de
Educação de Pedras de Fogo**
Rua Manoel Alves, 145 - Centro - Pedras de Fogo

Plano das Bacias Hidrográficas Litorâneas da Paraíba



PROGRAMA DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PLANO DAS BACIAS LITORÂNEAS



PROGRAMA DE POLÍTICA DE COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA

REVISÃO DA COBRANÇA

ESTÁ EM PROCESSO LICITATÓRIO



PROGRAMA DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA

Campanha de regularização coletiva na cidade de Catolé do Rocha



MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO



PROGRAMA MONITORAMENTO DA ÁGUA - QUALIÁGUA



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

CAPACITAÇÃO

DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA EM BACIAS E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS

10/11 ÀS 8H30





JOÃO PEDRO RODRIGUES
GERENTE EXECUTIVO DE OPERAÇÕES DE MANANCIAIS - AESA



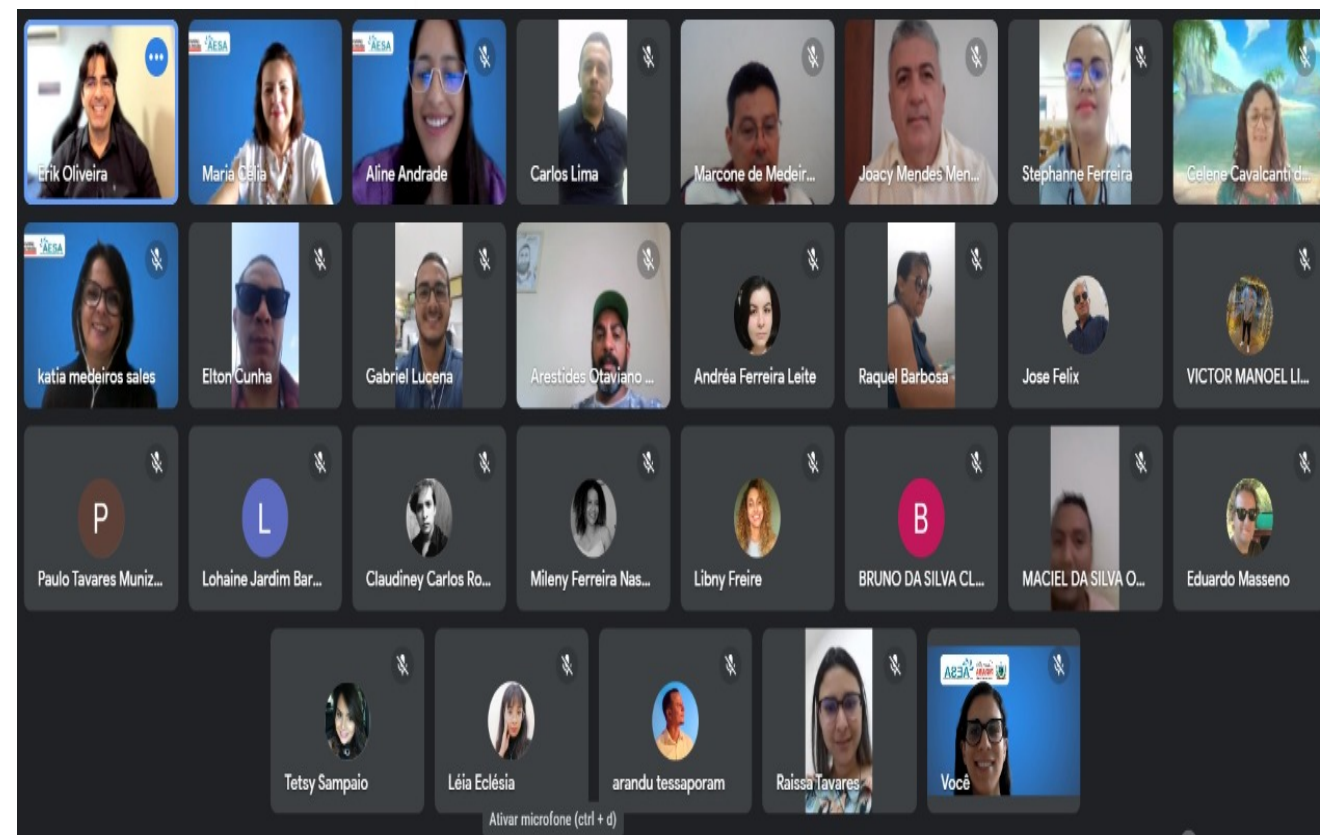
MARCIO MATTOS CARVALHO
ESTAGIÁRIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES DE MANANCIAIS - AESA



BRUNO JOSÉ DE MACEDO
TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES DE MANANCIAIS - AESA

GOVERNO DA PARAIBA

AESA



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Projeto Comitês nas Escolas - 3ª Etapa – CBH-PB



PROGRAMA DE MACROMEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA

monitoramento executado através de campanhas regulares de macromedição



PROGRAMA DE MACROMEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA

monitoramento executado através de campanhas regulares de macromedição



PROGRAMA DE MACROMEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA

monitoramento executado através de campanhas regulares de macromedição

Região	Bacia Hidrográfica	Município	Local	Equipe
João Pessoa	Mamanguape	Araçagi	Jusante Araçagi	GEOM
		Mamanguape	Riacho Curralinho	GEOM
		Areia	Jusante Saulo Maia	GEOM
	Gramame	Pedras de Fogo	Rio Gramame (Giasa)	GEOM
		Pedras de Fogo	Rio Gramame (CAGEPA)	GEOM
		Pedras de Fogo	Rio Mamuaba	GEOM
Campina Grande	Região do Alto Curso do Rio Paraíba	Caraúbas	Rio Paraíba	GEOM
		Congo	Jusante Cordeiro	GEOM
		Monteiro	Portal Monteiro (PISF)	GEOM
		Monteiro	Jusante barragem Poções	GEOM
		Monteiro	Jusante São José II	GEOM
		Camalaú	Jusante Barragem Camalaú	GEOM
		Camalaú	Sítio Queimação	GEOM
		Camalaú	Rio Paraíba (sítio Conceição)	GEOM
		São Domingos do Cariri	Rio Paraíba (sítio Porteiros)	GEOM
		Cabaceiras	Rio Paraíba (sítio Riacho Fundo)	GEOM
João Pessoa	Região do Médio Curso do Rio Paraíba	Barra de Santana	Rio Bodocongó	GEOM
		Barra de Santana	Rio Paraíba (ponta 104)	GEOM
		Natuba	Aguapaba (montante de Acauã)	GEOM
		Itatuba	Jusante de Acauã	GEOM
		Salgado de S. Felix	Rio Paraíba (dois Riachos)	GEOM
		Salgado de S. Felix	Rio Paraíba (Jusante CAGEPA)	GEOM
		Itabaiana	Rio Paraíba (Guarita)	GEOM
Patos	Piancó	Catingueira	Jusante Cachoeira dos Cegos	GEOM
		Conceição	Jusante Condado	GEOM
		Olho D'Água	Jenipapeiro (Buiú)	GEOM

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS



PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS

Açude Carneiro – Jericó



PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS

Açude Vaca Brava - Areia



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES



ANDAMENTO DOS PROGRAMAS DO FERH – 21/22	SITUAÇÃO
Funcionamento de Comitês de Bacias e Associação de Usuários de Água	Contínuo – Reforma da AESA em andamento
Atualização de Planos Diretores de Bacias Hidrográficas	Na 3ª ETAPA - Estudos Hidrológicos das Bacias
Política de Cobrança pelo Uso de Água Bruta	Processo licitatório pela Secretaria
Sistema de Fiscalização do Uso de Água	Contínuo + 6 campanhas de regularização (últimos 6 meses) – Aquisição de um Drone (será entregue dia 19/07)
Monitoramento Hidrometeorológico	Contínuo (executados diariamente)
Monitoramento de Qualidade de água	Contínuo
Educação Ambiental para Proteção dos Recursos Hídricos.	Em andamento (Projeto Comitês nas Escolas - 3ª Etapa – CBH-PB)
Capacitação Técnica em Recursos Hídricos	21 capacitações (671 Capacitados)
Macromedição de Água Bruta	Contínuo (9 campanhas realizadas + 17 programadas)
Recuperação e Manutenção de Açudes	Contínuo (nos últimos 6 meses em torno de 20)
Preservação Ambiental de Mananciais	Contínuo (nos últimos 6 meses 17 ações realizadas)

1505 - FORTALECIMENTO DOS COMITES DE BACIA HIDROGRAFICA DO ESTADO	R\$ 139.116,59
1509 - ELABORACAO DE PLANOS ESTUDOS E PROJETOS NA AREA DE RECURSOS HIDRICOS	R\$ 362.695,34
1510 - RECUPERAÇÃO, DESPOLIUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	R\$ 1.282,89
2132 - MELHORIA INST. INFRA, QUADRO PESSOAL E ARCAB. LEGAL	R\$ 103.857,14
2133 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ESTADO	R\$ 137.092,44
2136 - COMUNICAÇÃO SOCIAL DIFUSÃO INF. SOBRE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 44.081,99
2137 - FISCALIZAÇÃO DE USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 31.739,62
4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 564.986,88
TOTAL	R\$ 1.384.852,89

OBRIGADA!

betania@aesa.pb.gov.br

michael@aesa.pb.gov.br

Fones: 83 3225-5626 / 83 98863-5691



AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

